

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

RESULTADO DA ANÁLISE DE REGULARIDADE DE CANDIDATURA PROCESSO ELEITORAL - TRIÊNIO 2025/2028

Considerando o recebimento do Ofício n.º 49/GAB-PREF/2025, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste/RO, por meio do qual são formalizadas as candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, para o triênio 2025/2028;

Considerando o disposto no Estatuto Social do Consórcio, especialmente nos artigos 18 e 19, bem como as exigências estabelecidas no Edital de Convocação n.º 002/2025, que condicionam a elegibilidade à regularidade do ente consorciado junto ao CINDERONDÔNIA;

Considerando a emissão das Certidões de Regularidade de Adimplência Financeira e o cumprimento dos demais requisitos previstos no Edital de Convocação n.º 002/2025 e no Estatuto Social;

DECLARA-SE REGULAR a candidatura apresentada para composição da Presidência e Vice-Presidência do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, referente ao triênio 2025/2028, conforme segue:

- Candidato ao cargo de Presidente: **Jurandir de Oliveira Araújo** - Prefeito do Município Consorciado de Santa Luzia d'Oeste/RO;
- Candidato ao cargo de Vice-Presidente: **Weliton Pereira Campos** - Prefeito do Município Consorciado de Espigão d'Oeste/RO.

Considerando ainda o disposto no Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL, do Estatuto Social, e no Edital de Convocação n.º 002/2025, foram analisadas e consideradas **REGULARES** as candidaturas apresentadas ao Conselho Fiscal, conforme relação abaixo:

- **Marcilene Rodrigues da Silva Souza** - Prefeita do Município Consorciado de Pimenta Bueno/RO;
- **João Pavan** - Prefeito do Município Consorciado de Alto Paraíso/RO;

- **Denair Pedro da Silva** - Prefeito do Município Consorciado de Alto Alegre dos Parecis/RO;
- **Fabioimar Agostini Bento** - Prefeito do Município Consorciado de Costa Marques/RO;
- **Edilson Crispin Dias** - Prefeito do Município Consorciado de São Miguel do Guaporé/RO;
- **Clodoaldo Alves Pedrosa** - Prefeito do Município Consorciado de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Nada mais havendo, encerra-se a presente análise com a validação das candidaturas supramencionadas.

Publique-se.

DIWTT DIAS DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral

ANA BEATRIZ LEÃO SOUZA
Membro da Comissão Eleitoral

ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA
Membro da Comissão Eleitoral

Protocolo 38673

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Prefeito Jurandir de Oliveira Araújo, do Município de Santa Luzia do Oeste/RO, torna pública a seguinte **ERRATA ao Edital de Convocação nº 002/2025**, publicado em 24 de abril de 2025:

Onde se lê:

ORDEM DO DIA:

(...)

V. Aprovação da Resolução n.º 03/CINDERONDÔNIA/2025 que "Dispõe

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

sobre a alteração da Resolução nº 13, de 30 de agosto de 2024, para atualização da expectativa de receita do exercício de 2025, em razão da inclusão de novos entes consorciados”;

VI. Outros assuntos de interesse institucional.

Leia-se:

ORDEM DO DIA:

(...)

V. Aprovação da Resolução n.º 03/CINDERONDÔNIA/2025 que “Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 13, de 30 de agosto de 2024, para atualização da expectativa de receita do exercício de 2025, em razão da inclusão de novos entes consorciados”;

VI. Aprovação da Resolução nº 04/CINDERONDÔNIA/2025, que “Dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor Executivo para ordenar despesas e outras”;

VII. Outros assuntos de interesse institucional.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Convocação nº 002/2025.

Porto Velho/RO, 13 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA
Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO

Protocolo 38726

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 000097.11.01.2024.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, pelo critério da menor taxa de administração, com a utilização de cartões eletrônicos ou tecnologia similar, para atender às necessidades do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, conforme as demais condições expressas no Termo de Referência.

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, tornar público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Extrato de Publicação do 1º Termo Aditivo, n.º 97/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA, em 09/05/2025, Edição 499.

ONDE SE LÊ: Vigência de 31/05/2025 a 31/06/2026

LEIA-SE: Vigência 31/05/2025 a 31/05/2026

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 38670

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CABIXI - RO

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, convoca a sociedade civil para compor a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cabixi - RO, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, e nos termos deste Edital.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para a composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cabixi - RO, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

- I. Discutir e deliberar sobre os princípios, diretrizes, estratégias e instrumentos para a política urbana do município de Cabixi;
- II. Viabilizar a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano;
- III. Estimular a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e avaliações sobre a política urbana local;
- IV. Eleger delegados e delegadas municipais para a Conferência Estadual das Cidades, a ser realizada entre 1º de julho e 31 de agosto de 2025.

Art. 2º A temática da Conferência será: “**Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social**”.

§1º Os debates, proposições e documentos deverão estar alinhados com o tema, lema e objetivos definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§2º A metodologia dos debates e o processo eleitoral seguirão as diretrizes da Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

Art. 3º O número de delegados(as) e as regras para a eleição serão definidos pela Comissão Organizadora, conforme orientações do Regimento da Conferência Estadual.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º A Comissão Organizadora será composta por representantes do

Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme proporção da Portaria MCID nº 175/2024:

- I. Representantes do poder público (gestores, administradores e legisladores das esferas federal, estadual, municipal e distrital): **42,3%**, equivalente a **9 (nove) vagas**;
- II. Representantes de movimentos populares: **26,7%**, equivalente a **7 (sete) vagas**;
- III. Representantes de trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: **9,9%**, equivalente a **3 (três) vagas**;
- IV. Representantes do setor empresarial vinculado à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: **9,9%**, equivalente a **3 (três) vagas**;
- V. Representantes de entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais: **7%**, equivalente a **1 (uma) vaga**;
- VI. Representantes de organizações não governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano: **4,2%**, equivalente a **1 (uma) vaga**.

§1º A participação não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

§2º Os membros do poder público serão indicados pela Prefeitura de Cabixi.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

- I. Elaborar o Regimento da Conferência Municipal;
- II. Produzir documentos de referência para subsidiar os debates;
- III. Aprovar e executar o plano de divulgação do evento;
- IV. Organizar a programação e a pauta da conferência;
- V. Planejar infraestrutura, recursos humanos e materiais necessários;
- VI. Coordenar e supervisionar tecnicamente o evento;
- VII. Mobilizar sociedade civil e Poder Público local para adesão à conferência;
- VIII. Promover adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- IX. Estimular atividades preparatórias e temáticas;
- X. Preencher o formulário oficial conforme art. 48, §3º da Portaria MCID nº 175/2024;
- XI. Elaborar o relatório final da Conferência de Cabixi;
- XII. Encaminhar a documentação final à Comissão Estadual;
- XIII. Coordenar a eleição dos delegados(as) para a Conferência Estadual.

§1º A Comissão poderá criar comissões temáticas de apoio.

§2º Caberá à Comissão dirimir dúvidas durante a conferência.

§3º Casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, com possibilidade de recurso às esferas estadual e nacional.

SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º Entidades da sociedade civil interessadas em integrar a Comissão Organizadora (art. 4º, incisos II a VI) **poderão se inscrever de 14 a 20 de maio de 2025**, presencialmente, no Gabinete do Prefeito, das 7h30 às 12h30.

Art. 7º No ato da inscrição, apresentar:

- I. Ficha de inscrição com:
 - a) Segmento pretendido;
 - b) Nome do representante titular e suplente;
 - c) Comprovação de atuação (endereço, fotos, ofício, etc.);
 - d) Dados completos;
- II. Descrição da entidade:
 - a) Área e tempo de atuação;
 - b) Objetivos;
 - c) Relação com a política urbana em Cabixi;
 - d) E-mail para notificações.

Art. 8º Critérios de habilitação:

- I. Ter mais de 18 anos;
- II. Residir em Cabixi;
- III. Não ocupar cargo eletivo nem comissionado em qualquer esfera;
- IV. Entidades e movimentos devem apresentar documentação comprobatória;
- V. Estar em dia com os direitos políticos.

Parágrafo único: O domicílio será comprovado por endereço ou autodeclaração (Anexo II).

Art. 9º Cada entidade poderá inscrever apenas um representante. A inscrição implica aceitação integral deste edital.

Art. 10º Os inscritos concorrerão às seguintes vagas (total de 15):

- I. Movimentos populares: 7;
- II. Entidades sindicais: 3;
- III. Empresários do setor urbano: 3;
- IV. Entidades profissionais/acadêmicas: 1;
- V. ONGs: 1.

Parágrafo único: Não se enquadram nesses segmentos partidos políticos, igrejas, clubes recreativos, filantrópicos, Rotary, Lions, maçônicas, e corpo docente universitário.

Art. 11º As inscrições serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito, com publicação do resultado (deferidos e indeferidos) no Diário Oficial, até 3 dias após o encerramento das inscrições.

Art. 12º Recursos poderão ser interpostos em até 1 dia útil após a publicação do resultado, presencialmente no Gabinete do Prefeito, das 7h30 às 12h30.

Parágrafo único: Os recursos serão analisados pela Assessoria Jurídica Municipal em até 2 dias úteis.

Art. 13º Caso o número de inscrições por segmento exceda ou não atinja o total de vagas, será realizada Reunião Pública para deliberar sobre a composição da Comissão.

Art. 14º A relação final das entidades habilitadas será encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, que nomeará oficialmente os membros. Parágrafo único: A nomeação será publicada no Diário Oficial e no site oficial do Município de Cabixi.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município, afixado no Paço Municipal e amplamente divulgado no site oficial da Prefeitura de Cabixi.

Art. 16º Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Ficha de Inscrição;
- **Anexo II** - Modelo de Autodeclaração de Residência;
- **Anexo III** - Formulário para Recursos.

Cabixi - RO, 12 de maio de 2025.

Silvano Ascari de Almeida
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Protocolo 38560

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 034/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2023/PMC
Processo Administrativo n.º 1-431/2023

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando o Distrato do Contrato Administrativo n.º 067/2024 Processo n.º 431/2023

Da servidora Tatiane Ilsemari Basseio, do cargo de Psicólogo;

Convoca o(s) candidato (a)s aprovado (os) no Teste Seletivo Público n.º 001/2023, nas categorias abaixo relacionadas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo n.º 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM n.º 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto n.º 124/2023 de 21/06/2023, com validade prorrogada pelo Decreto n.º 140/2024, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
 - b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
 - c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
 - d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
 - e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
 - f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
 - g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
 - h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
 - i) Pis/Pasep; (número);
 - j) Comprovante de Residência;
 - k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
 - l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
 - m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
 - n) Comprovante Anuidade profissional;
 - o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
 - p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
 - q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>);
 - r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
 - s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
 - t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
 - u) Auto declaração étnico-racial
 - v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
 - w) Exame Admissional;
- CONVOCADO (A) s: **PSICOLOGO - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
163	ALBERTO RAMOS FALCAO JUNIOR	06/01/1987	CLASSIFICADO	55	9º

Cabixi - RO, 13 de MAIO de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 38637

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 035/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerado as disponibilidades de vaga disponível do cargo de motorista convoca o candidato (a) aprovado (os) no Teste Seletivo Público n.º 001/2024, nas categorias abaixo relacionadas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo n.º 319/2024. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição n.º 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado pelo Decreto n.º 095/2024, também de 11/04/2024.

Apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05

(cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
- b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
- c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- i) Pis/Pasep; (número);
- j) Comprovante de Residência;
- k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
- l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- n) Comprovante Anuidade profissional;
- o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
- p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
- s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- u) Auto declaração étnico-racial
- v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- w) Exame Admissional;

CONVOCADO (A) s: **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES AMBULANCIA**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
113	REGINALDO LUIS TEODORO STELMACH	11/05/1990	CLASSIFICADO	88,00	2º
104	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	CLASSIFICADO	86,50	3º
112	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	CLASSIFICADO	86,50	4º

Cabixi - RO, 13 de Maio de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 38702

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 36/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º002/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerado a vaga disponível do cargo Operador de Maquinas, Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D'), e desistências, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público nº 002/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001 e 002/2025 do Processo nº 0414/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 02/05/2025, na edição nº 494 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1.Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 16.1.2.Carteira de Identidade - RG;

- 16.1.3.Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- 16.1.4.Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- 16.1.5.Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6.Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7.Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 16.1.8.Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9.Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- 16.1.13. Comprovante de Residência;
- 16.1.14. Conta Bancária;
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. Pis/Pasep;
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADO (A) s: **OPERADOR DE MAQUINAS - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
013	ADENILSON ANASTACIO SILVA	15/09/1981	CLASSIFICADO	75,00	6º
006	GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	13/07/1983	CLASSIFICADO	75,00	7º

CONVOCADO (A) s: **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS (CAMINHAO - CNH D) - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
051	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	CLASSIFICADO	81,50	6º
049	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	CLASSIFICADO	80,00	7º

Cabixi - RO, 13 de Maio de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 38706

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 344/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação da senhora Gislayne Rodrigues Sales aprovada em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador De Alunos 40h."

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2024 - Concurso Público.

Nome: Gislayne Rodrigues Sales

Cargo: Agente Educacional - Cuidador De Alunos

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 38694

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 004/2025/SEMFAZ

**Designa servidores para exercer função de
Fiscal de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal de Fazenda, Valdir Carlos da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **1016/2025**

Objeto: Aquisição de itens que serão destinados aos vencedores da ação "IPTU Premiado 2025"

Fiscal Titular: Fábio Oliveira de Almeida - Matrícula: 22705
Fiscal Suplente: Klever Kempner Moreira - Matrícula: 4298-8

Valdir Carlos da Silva
Secretário (a) Municipal de Fazenda
Decreto nº 151/2025

Cerejeiras, 13 de Maio de 2025

Protocolo 38687

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 027/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1676/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1676/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 024/2025, cujo objeto a Aquisição de um semirreboque LS graneleiro basculante 40 m³, para veículos de tração mecânica para otimizar as operações logísticas e melhorar a eficiência no transporte de cargas, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 10.284.459/0002-07

Lotes: 01

Valor: R\$ 213.727,00 (duzentos e treze mil setecentos e vinte e sete reais).

Valor total da Licitação: R\$ 213.727,00 (duzentos e treze mil setecentos e vinte e sete reais).

Cerejeiras, 12 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 38676

CONTRATO Nº 064/2025

PROCESSO Nº 4317/2024

Termo de Contrato nº 064/2025 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CONSTRUTORA TRIPLO LTDA**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CONSTRUTORA TRIPLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.230.475/0001-99, com endereço na Rua Aurélio Bernardi, n.º 715, Bairro Residencial Colina Park, CEP 76916-000, Município de Presidente Médici / RO, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Jornandes De Souza Dos Santos** devidamente inscrito no CPF nº ***.538.582.** e RG 1049*** expedido pela SESDEC/RO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4317/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 027/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica T.S.D em Via Urbana com Drenagem Superficial, Calçadas, Acessibilidade no Município de Cerejeiras/RO com área total de 9.639,32 m², conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse nº 952717/2023/MDR/Caixa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;

- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
c) Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
c) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PATRÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 1.991.694,48 (um milhão e novecentos e noventa e um mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.
b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva

data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no DNIT-SICRO 3 01/2024 SEM DES. e CCU Comp. Própria e SINAPI - 03/2024 SEM DES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo

Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(c) florestas plantadas; e

(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade

válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis

forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Ficha: 568 (RECURSO DE CONVÊNIO)

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 15.542.0005.1005.0000 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,

CALÇAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 366 (CONTRAPARTIDA)

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 15.542.0005.1005.0000 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,

CALÇAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 28 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JORNANDES DE SOUZA DOS SANTOS

CONSTRUTORA TRIPLO LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Douglas Silvestre Gaspar Calanca - Mat. 34193

Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Mat. 42970

Protocolo 38692

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CONTRATO Nº 076/2025

PROCESSO Nº 851/2025

Termo de Contrato nº 076/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras

- RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.256/0001-57, com endereço na Av. Marechal Rondon, nº 311 - Centro - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-027, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Leandro Ferreira Filho**, devidamente inscrito no CPF nº ***.087.902-** e RG nº 0361*** expedida pela SSP/RO, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 851/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de itens de premiação para a realização de eventos esportivos do Município de Cerejeiras, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote 01 - Itens de Premiação.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	MEDALHA TIPO 1 ACRÍLICO -Material: Acrílico de alta qualidade com espessura de 3mm (proporcionando resistência e um acabamento refinado) -Tamanho: Entre 6cm x 6cm e 8cm x 8cm -Personalização: Vinil com impressão digital de alta resolução, garantindo cores nítidas e detalhadas (a arte será fornecida pela secretaria). -Fita: Cetim ou poliéster, largura entre 1,5cm e 3cm.	260	R\$ 9,63	R\$ 2.503,80
02	MEDALHA TIPO 1 ACRÍLICO/PERSONALIZADO -Material: Acrílico de alta qualidade com espessura de 3mm (proporcionando resistência e um acabamento refinado) -Tamanho: Entre 6cm x 6cm e 8cm x 8cm. -Arte: Personalização em vinil com impressão digital (a arte será fornecida pela secretaria). -Fita Personalizada: Cetim, poliéster ou similar de melhor qualidade, com largura entre 1,5cm e 3cm (a arte será fornecida pela secretaria).	100	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
03	MEDALHA TIPO 2 MDF / ACRÍLICO -Material: Fabricada com base em MDF laminado 6mm (oferecendo resistência e um acabamento de alta qualidade), com aplicação em relevo de acrílico espelhado ou personalizado. -Tamanho: Entre 8cm x 8cm e 10cm x 10cm -Personalização: Arte personalizada com impressão UV ou impressão digital, garantindo detalhes precisos e cores vibrantes (a arte será fornecida pela secretaria). -Fita: Cetim ou poliéster, largura entre 1,5cm e 3cm.	250	R\$ 8,72	R\$ 2.180,00
04	MEDALHA TIPO 2 MDF / ACRÍLICO / PERSONALIZADO - Material: confeccionada em MDF laminado 6mm de espessura, com aplicação em relevo de acrílico espelhado - Tamanho: Entre 8cm x 8cm e 10cm x 10cm - Personalização: Arte personalizada com impressão UV ou impressão digital, garantindo detalhes precisos e cores vibrantes (a arte será fornecida pela secretaria) - Fita: Cetim, poliéster ou similar de melhor qualidade, com largura entre 1,5cm e 3cm (a arte será fornecida pela secretaria).	580	R\$ 13,74	R\$ 7.969,20

05	TROFÉU TIPO 1 MDF / ACRÍLICO - Material: confeccionado em MDF laminado 6mm com aplicação em relevo de acrílico espelhado e/ou personalizado. - Processo de Fabricação: Cortado a laser com impressão UV direta na peça, proporcionando alta precisão no corte e personalização de qualidade superior. - Tamanho: Entre 26cm x 12cm e 30cm x 15cm, com variação nas dimensões para atender diferentes necessidades de personalização e estética. - Personalização: Arte personalizada com impressão UV direta, oferecendo cores vibrantes e nítidas diretamente na peça (a arte será fornecida pela secretaria).	168	R\$ 48,50	R\$ 8.148,00
----	--	-----	-----------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os produtos e serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos

no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL

Ficha: 337

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011.0000 - Manutenção Das Atividades Culturais
Classificação: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Honoríficas E Outras

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 346

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - Manutenção Do Desporto Amador
Classificação: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 349

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - Manutenção Do Desporto Amador
Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em

03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 05 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEANDRO FERREIRA FILHO SÓCIO PROPRIETÁRIO
LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Borges Oliveira da Silva Souza
Genivan de Macedo Pereira

Protocolo 38671

CONTRATO Nº 074/2025
PROCESSO Nº 801/2025

Termo de Contrato nº 074/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **VGEEK COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **VGEEK COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.359.735/0001-06, com endereço na Avenida Integração Nacional nº 593 Centro Cerejeiras/RO - CEP 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. Rafael Aleprandi Bergamin**, devidamente inscrito no CPF nº ***.771.622-** e RG nº 1503*** expedido pela SESDEC/RO, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 801/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 02 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote 01 - Equipamentos

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA A 20V: Furadeira/Parafusadeira 20V (Descrição do produto: Produto vendido por: Peça, Performance superior em todas as aplicações de fixação e perfuração Empunhadura emborrachada. Velocidade variável e reversível com trava de segurança no gatilho, Mandril de aço e aperto rápido com catraca freio eletrônico, Motor Brushless sem escovas de carvão CARACTERÍSTICAS: Mandril 1/2" (13mm), Aperto rápido - Permite troca de acessórios de forma rápida, Motor BRUSHLESS, 20V MAX* Torque máximo: 65 Nm, Velocidade sem Carga 0-500 / 0 1.750 RPM, Função (Modo)	01	R\$ 579,50	R\$ 579,50

	Parafusadeira, furadeira e furadeira de impacto, Posições de Torque: 15, Velocidades Mecânicas: 2 Capacidade Madeira: 38 mm, Capacidade Aço: 13 mm Capacidade Alvenaria: 13 mm, Luz de led para melhor visualização, Peso: 1,3 kg APLICAÇÕES: Ideal para fixações de parafusos, Estruturas metálicas, Indústria de móveis, Manutenção em geral INCLUÍ: 1 Parafusadeira/ furadeira de impacto 1 Carregador de Bateria Bivolt 2 Baterias 2Ah.			
02	ROÇADEIRA: Roçadeira a gasolina, motor com 1.7/2.3 Kw/cv de potência, 32,5 cilindradas, rotação máxima 12.500 rpm, rotação lenta 2.800 rpm, com Lâmina de 3 pontas, Diâmetro do Cilindro 38mm, Curso do Pistão 31mm, Cabo Multifuncional, Sistema Anti vibratório, Cinto duplo de suporte e óculos de proteção.	02	R\$ 1.559,75	R\$ 3.119,50

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 3.699,00 (três mil seiscentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo,

de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I** - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II** - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III** - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV** - As particularidades do contrato em vigência;
- V** - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI** - Índice IPCA/IBGE;
- VII** - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII** - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Segurança Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo.
- b) Os produtos ofertados (roçadeira e furadeira/Parafusadeira) devem possuir autorizados para prestar manutenção e assistência técnica dentro dos limites urbanos do município de Cerejeiras - RO.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL

Ficha: 350

Unidade: 021201 - Gab. do Sec. da SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - Manutenção do Desporto Amador

Classificação: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros

subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 05 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL ALEPRANDI BERGAMIN
VGECK COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Borges Oliveira da Silva Souza

Genivan de Macedo Pereira

CONTRATO Nº 075/2025
PROCESSO Nº 801/2025

Termo de Contrato nº 075/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, com endereço na Rua Pioneiro Lauro Ângelo Bianchini, 1067, Vila Verde Green Ville, Cacoal - RO - CEP 76.960.433, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Cleide Beatriz Ioris**, devidamente inscrito no CPF nº ***.026.379-** e RG nº 496*** expedido pela SSP/RR, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 801/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas**Lote 02 - Bebedouro**

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA 100 LITROS Bebedouro Industrial de Coluna 100 Litros Tipo: Bebedouro industrial de coluna com capacidade de 100 litros. Estrutura: Fabricado em aço inox de alta qualidade, garantindo resistência e durabilidade. O revestimento externo é em aço inox 430, conferindo robustez e facilidade de limpeza. Aparador de Água: Sistema de aparador de água frontal em aço inox, com sistema de dreno para evitar acúmulo de água residual, mantendo o ambiente limpo e higienizado. Certificação: Certificado pelo INMETRO, assegurando que o produto atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos. Compressor: Equipado com compressor de 1/6 HP, proporcionando refrigeração rápida. Capacidade de 30L/h ou maior, garantindo uma oferta contínua de água gelada. Níveis de Temperatura: Ajuste de 7 níveis de temperatura (ou ajustados conforme especificação do compressor), proporcionando flexibilidade para atender diferentes necessidades de consumo. Torneiras: O bebedouro conta com no mínimo 3 torneiras tipo rosca cromada em inox, para distribuição eficiente de água. Refrigeração: Utiliza gás refrigerante R134A, ecológico e eficiente para garantir a performance térmica ideal. Filtro de Reposição: Acompanhado de 1 filtro de reposição, garantindo a purificação contínua da água.	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e

demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I** - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II** - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III** - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV** - As particularidades do contrato em vigência;
- V** - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI** - Índice IPCA/IBGE;
- VII** - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII** - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio eco-

nômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº

14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as

obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL

Ficha: 350

Unidade: 021201 - Gab. do Sec. da SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - Manutenção do Desporto Amador

Classificação: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração

do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 05 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEIDE BEATRIZ IORIS
CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Borges Oliveira da Silva Souza

Genivan de Macedo Pereira

Protocolo 38699

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 30 DE 8 DE MAIO DE 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contato e Suplente.

Sinelma Penha de Souza, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto nº 348/2020, de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como **Fiscal de Contrato** para exercer as atribuições constantes no Anexo I, Item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação do seguinte contrato:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a execução da obra de Reforma da Entrada de Energia e Grupo Gerador do Hospital Municipal São Lucas.

Processo Administrativo (DigProc) nº 2149/2025

Fiscal Titular: Attila Pitter Silva de Oliveira

CPF: ***.433.432-**

Fiscal Suplente: Jurandi de Souza Almeida

CPF: ***.579.602-**

Cerejeiras, 8 de maio de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 38697

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 066/2025
PROCESSO Nº 37/2025

Termo de Contrato nº 066/2025 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. ALANA MASSAROLI RAMOS**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ALANA MASSAROLI RAMOS**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº 018.224.752-01, com sede sito Linha 3 eixo S/N entre a Linha 2 e Linha 3, Zona Rural nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio **Sra. Alana Massaroli Ramos** portadora do RG sob nº 1126*** e CPF sob nº ***.224.752-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo Digital nº 37/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 35.321,90 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e noventa centavos)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de

necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes às escolas: EMEIEF - Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638, Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (121)

12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119) 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;
- d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

- a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais

como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a

execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 30 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALANA MASSAROLI RAMOS

CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Luma Thaís Dourado Costa

Protocolo 38632

CONTRATO Nº 067/2025

PROCESSO Nº 37/2025

Termo de Contrato nº 067/2025 que entre si
Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e o **SR. ELEONE ALVES GALVÃO**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ELEONE ALVES GALVÃO**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrito no CPF sob nº ***311.706-**, com sede na Avenida dos Estados nº 3184, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Sr. **Eleone Alves Galvão**, portador do RG sob nº 12628175 expedido pela SSP/MG e CPF sob nº 029.311.706-31, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo Digital nº 037/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 33.554,46 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de

necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia n° 638, Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá n° 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan n° 1995, Bairro Centro Maranhá; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro n° 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva n°. 835, bairro: Maranhá; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais n°1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados n°. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (121)

12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119) 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;
- d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

- a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais

como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

- c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

- a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.
- d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE N°. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7°, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 30 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELEONE ALVES GALVÃO

CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 38642

**CONTRATO Nº 068/2025
PROCESSO Nº 37/2025**

Termo de Contrato nº 068/2025 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e o **SR. MARCOS JOSÉ FIRME**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato repre-sentado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARCOS JOSÉ FIRME**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrito no CPF sob nº ***.730.372-** com sede sítio na Linha 2, S/N KM 6, 4 P/ 5 EIXO - Zona Rural, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Sr. Marcos José Firme, portador do RG sob nº 12628175 expedido pela SSP/ MG e CPF sob nº 643.730.372-72, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo Digital nº 037/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentos oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 37.280,00 (trinta e sete mil duzentos e oitenta reais);**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado;

EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (121)

12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119)

1.552 - Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os

meios para execução da devida fiscalização das entregas;
d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

- a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.
d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do

estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 30 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS JOSÉ FIRME

CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Luma Thaís Dourado Costa

Protocolo 38647

CONTRATO Nº 069/2025 PROCESSO Nº 37/2025

Termo de Contrato nº 069/2025 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. SANDRA SVIDERSKI DE OLIVEIRA**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato repre sentado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SANDRA SVIDERSKI DE OLIVEIRA**, empresa de direito privado/ Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº ***.958.552.**, com sede sítio na Linha 2, S/N 3 P/ 21 TRAVES - Zona Rural, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Sra. Sandra Sviderski de Oliveira, portadora do RG sob nº 653412 e CPF sob nº 890.958.552-87, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo Digital nº 37/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 38.557,09 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos);**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489,

Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranhá; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranhá; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (121)

12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119)

1.552 - Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do

estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 30 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANDRA SVIDERSKI DE OLIVEIRA

CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Luma Thaís Dourado Costa

Protocolo 38653

CONTRATO Nº 070/2025
PROCESSO Nº 37/2025

Termo de Contrato nº 070/2025 que entre si
Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. SELMA ALVES DE SOUZA**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SELMA ALVES DE SOUZA**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº ***.148.301-**, com sede sítio na Rua Francisco P de Souza nº 1847 / Q 03 LT 5, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Sra. Selma Alves de Souza, portadora do RG sob nº 8334220 expedido pela SSP/GO e CPF sob nº ***.148.301-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo Digital nº 37/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentos oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 13.717,72 (treze mil setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos);**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio

Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas; a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação. b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído. c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (121)

12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119)

1.552 - Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124

desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

- a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.
- d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir

quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 30 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SELMA ALVES DE SOUZA

CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Luma Thaís Dourado Costa

Protocolo 38657

CONTRATO Nº 071/2025

PROCESSO Nº 37/2025

Termo de Contrato nº 071/2025 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. ZILDENE APARECIDA SAMPAIO FIRME**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ZILDENE APARECIDA SAMPAIO FIRME**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº ***.916.122-**, com sede sítio na Linha 2, KM 75 4 P 5 EIXO - Zona Rural, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Sra. Zildene Aparecida Sampaio Firme, portadora do RG sob nº 570.*** expedido pela SSP/RO e CPF sob nº ***.916.122-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo Digital nº 37/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 14.149,46 (quatorze mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos);**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio

Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (121)

12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119)

1.552 - Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;
- d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

- a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
- c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124

desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

- a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.
- d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir

quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 02 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ZILDENE APARECIDA SAMPAIO FIRME

CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 38658

CONTRATO Nº 072/2025

PROCESSO Nº 37/2025

Termo de Contrato nº 072/2025 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. ZOLENIR DE FÁTIMA MASSAROLI RAMOS**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ZOLENIR DE FÁTIMA MASSAROLI RAMOS** empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº ***.123.462-**, com sede sítio na 3ª Eixo, KM 2,5, entre a linha 2 e linha 3 - Zona Rural, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Sra. Zolenir de Fátima Massaroli Ramos, portadora do RG sob nº 345*** e CPF sob nº ***.123.462-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo Digital nº 37/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 39.989,24 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio

Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (121)

12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119)

1.552 - Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124

desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

- a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.
- d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir

quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 02 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ZOLENIR DE FÁTIMA MASSAROLI RAMOS

CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Luma Thaís Dourado Costa

Protocolo 38660

CONTRATO Nº 073/2025

PROCESSO Nº 37/2025

Termo de Contrato nº 073/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e o **SR. VALDECI CARLOS XAVIER**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sinésio José De Souza, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **VALDECI CARLOS XAVIER** empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº ***.124.922-**, com sede sítio na Linha 2, 3ª p/ 2ª eixo, Km 2, Travessão 0, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Sr. Valdeci Carlos Xavier, portador do RG sob nº 489*** e CPF sob nº ***.124.922-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo Digital nº 37/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 8.556,55 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**;
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebald, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena

Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

- a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
- c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (121)

12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119)

1.552 - Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;
- d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

- a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
- c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

- a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.
- d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 02 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALDECI CARLOS XAVIER
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 38662

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 077/2025
PROCESSO Nº 851/2025

Termo de Contrato nº 077/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **AGITO ESPORTE, EVENTOS E CRONOMETRAGEM**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **AGITO ESPORTE, EVENTOS E CRONOMETRAGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.905.242/0001-02, com endereço na Rua Jose Lanzarin, 649 NW, QD. 1 A, Lt. 16, Sala I - Bairro: Água Clara I - Município: Sapezal / MT - CEP: 78368-212, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Edson Luis Rodrigues**, devidamente inscrito no CPF nº ***.497.600-** e RG nº 5055479*** expedida pela SSP/RS, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 851/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em cronometragem para a realização de eventos esportivos do Município de Cerejeiras, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote 02 - Serviços de Cronometragem.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM EM CORRIDA DE RUA Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Cronometragem em Corrida de Rua para realização, organização e controle de uma corrida de rua com até 350 (trezentos e cinquenta) participantes, com percurso de até 10 (dez) km e divisão em até 12 (doze) categorias. A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços e	02	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00

	materiais: Sistema de Inscrição Online: Disponibilização de plataforma/sistema para inscrição online de todos os participantes, com capacidade para processar as inscrições de forma eficiente e segura. Equipamentos para Participantes: Chips Descartáveis: Fornecimento de chips descartáveis para controle de tempo de todos os participantes e classificação final. Números de Peito Personalizados: Fornecimento de números de peito coloridos e personalizados, com alfinetes, para todos os participantes. Seguro Obrigatório: A empresa contratada deverá providenciar o pagamento do seguro obrigatório para todos os atletas, com cobertura total de despesas médicas durante o evento. Sistema de Cronometragem: Leitura/Controle de Chips: O sistema de leitura/controle de chips deverá ter alcance mínimo de 4 (quatro) metros, sendo utilizado na largada e chegada da corrida. Relógio Digital: Disponibilização de relógio digital de dupla face para o pódio de largada, com 06 (seis) dígitos e altura mínima de 10cm. Listagem de Inscritos: A empresa deverá disponibilizar a listagem de inscritos por categoria com 5 (cinco) dias de antecedência do evento, permitindo organização prévia. Divulgação resultados. Divulgação dos resultados de Resultados: Apuração instantânea dos resultados, com listagens emitidas durante a prova, para os atletas que já concluíram o percurso. Divulgação simultânea dos resultados por QR Code inserido no número de peito dos participantes, permitindo acesso rápido e fácil aos resultados. Divulgação dos resultados gerais e por faixas etárias. Exigências: A empresa deve garantir que todos os equipamentos e sistemas estejam em perfeitas condições de funcionamento, com suporte técnico disponível durante todo o evento. A apuração dos resultados deve ser rápida e precisa, sem margem para erro, com emissão imediata dos tempos e rankings durante a corrida. A empresa deve assegurar que todos os participantes tenham acesso a seus resultados de forma simples e eficiente.			
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM EM CORRIDA DE CICLISMO Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Cronometragem em Corrida de Ciclismo para realização, organização e controle de uma corrida de ciclismo com até 300 (trezentos) participantes, com divisão em até 12 (doze) categorias. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços e materiais: Sistema de Inscrição Online: Disponibilização de plataforma/sistema para inscrição online de todos os participantes, com capacidade para processar as inscrições de forma eficiente e segura. Equipamentos para Participantes: Chips Descartáveis: Fornecimento de chips descartáveis para controle de tempo de todos os participantes e classificação final. Placas de PVC Personalizadas: Fornecimento de placas de PVC de 3mm de espessura, tamanho 16cm x 12cm, personalizadas com o logo do evento e nome dos atletas (arte a ser definida pela secretaria), incluindo 03 abraçadeiras plásticas para fixação na bicicleta, para todos os participantes. Seguro Obrigatório: A empresa contratada deverá providenciar o pagamento do seguro obrigatório para todos os atletas, com cobertura total de despesas médicas durante o evento. Sistema de Cronometragem: Leitura/Controle de Chips: O sistema de leitura/controle de chips deverá ter alcance mínimo de 4 (quatro) metros, sendo utilizado na largada e chegada da corrida. Relógio Digital: Disponibilização de relógio digital de dupla face para o pódio de largada, com 06 (seis) dígitos e altura mínima de 10cm. Listagem de Inscritos: A empresa deverá disponibilizar a listagem de inscritos por categoria com 5 (cinco) dias de antecedência do evento, permitindo organização prévia. Divulgação de Resultados: Apuração instantânea dos resultados, com listagens emitidas durante a prova, para os atletas que já concluíram o percurso. Divulgação simultânea dos resultados por QR Code inserido nas placas de bicicleta, permitindo o acesso rápido e fácil aos resultados. Divulgação dos resultados gerais e por faixas etárias. Exigências: A empresa deve garantir que todos os equipamentos e sistemas estejam em perfeitas condições de funcionamento, com suporte técnico disponível durante todo o evento. A apuração dos resultados deve ser rápida e precisa, com emissão imediata dos	02	R\$ 3.420,00	R\$ 6.840,00

tempos e rankings durante a corrida. A empresa deve assegurar que todos os participantes tenham acesso a seus resultados de forma simples e eficiente. O sistema deve ser capaz de lidar com o volume de participantes e garantir que todos os tempos sejam registrados sem falhas.			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 14.440,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier

a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados

os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os produtos e serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL

Ficha: 337

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011.0000 - Manutenção Das Atividades Culturais

Classificação: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Honoríficas E Outras

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 346

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - Manutenção Do Desporto Amador

Classificação: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 349

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - Manutenção Do Desporto Amador

Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 05 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDSON LUIS RODRIGUES

AGITO ESPORTE, EVENTOS E CRONOMETRAGEM
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Borges Oliveira da Silva Souza

Genivan de Macedo Pereira

Protocolo 38674

RESOLUÇÃO Nº 10/2025 - CMDCA

“Dispõe sobre a concessão de registro ao Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, conforme deliberação da reunião ordinária registrada na Ata nº 05, realizada em 6 de maio de 2025.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à deliberação da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 6 de maio de 2025, às 08h00, conforme registrado na Ata nº 05/2025;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que as entidades governamentais e não governamentais devem proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o §1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Registro nº 08 do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º O registro terá validade de dois (2) anos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras/RO, 8 de maio de 2025.

SEBASTIAO SAMPAIO DE SOUZA

Presidente do CMDCA
Decreto nº 299/2023

Protocolo 38667

RESOLUÇÃO Nº 11/2025 - CMDCA

“Dispõe sobre a liberação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o custeio de despesas de servidora, conforme deliberação da reunião ordinária registrada na Ata nº 05, de 6 de maio de 2025.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à deliberação da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 6 de maio de 2025, às 08h00, conforme registrado na Ata nº 05/2025;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o custeio das despesas da servidora de apoio aos Conselhos Municipais, referentes à participação na segunda etapa presencial do Curso de Formação Inicial e Continuada da Escola de Conselhos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 8 de maio de 2025.

SEBASTIAO SAMPAIO DE SOUZA

Presidente do CMDCA
Decreto nº 299/2023

Protocolo 38668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **Ana Paula do Amaral Silva**, brasileira, casada, portadora do RG 125*** SESDEC/RO, e do CPF N****.592.392-**, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso nº1604, bairro primavera, Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2025, conforme o Processo 1429/2025.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I/NUTRICIONISTA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 28/04/2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.792,13 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e treze centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO. 23 de Abril de 2025.

Assinatura eletrônica
Sinesio Jose de Souza -
Prefeito Municipal

Ana Paula do Amaral Silva

Assinatura eletrônica
Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

TESTEMUNHAS:
July Kelly Souza Marinho
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 38617

EDITAL N.º 106/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **DAIANE DE SOUZA BARRETO** aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo

de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Copias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Etnico-Racial;
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras, RO 09 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38621

EDITAL N.º 107/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca as candidatas **ELIZANE MARTA DA SILVA e APARECIDA SOUZA VIEIRA** aprovadas no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)

- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
 04- PIS/PASEP;
 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
 09- RG e CPF do Cônjuge;
 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
 13- 01 foto 3x4 recente;
 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
 17- Tipagem sanguínea;
 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
 21- Certidão de Tributos Municipais.
 22- Declaração de parentesco.
 23- Declaração Étnico Racial.
 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
 b- Hemograma completo
 c- Hepatite B - HBsAg
 d- Epatite C - Anti HCV
 e- VDRL - Reticulocitos
 f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 13 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38679

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1569, de 12 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Corumbiara a adquirir participação acionária da Companhia de Soluções e Inteligência (CSI) Governamental, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

52.995.273/0001-17, com sede na Avenida Uirapuru, 246, Jardim dos Pássaros II, CEP 19.820-000, Tarumã - SP, ente da administração indireta do Município de Tarumã - SP.

Parágrafo único - A Companhia de Soluções e Inteligência Governamental, passará a integrar a administração indireta do Município de Corumbiara.

Art. 2º O Município de Corumbiara, considerando critério de conveniência e oportunidade, poderá delegar, por ato próprio, o estudo, planejamento, projeto, implementação, construção, manutenção, operação e exploração de atividades relacionadas ao tema cidade inteligente, na forma dos itens contidos na empresa origem e, ainda, nos seguintes eixos:

- I - Valorização do Capital Humano;
- II - Coesão e desenvolvimento Social; III - Economia;
- IV - Governança e planejamento estratégico; V - Estruturação e suporte administrativo;
- VI - Meio Ambiente;
- VII - Mobilidade e Transporte;
- VIII - Planejamento e desenvolvimento Urbano; IX- Alcance Internacional;
- X - Processos Tecnológicos em geral;
- XI - Conectividade, virtualização e segurança.

Parágrafo único. O início de cada atividade delegada será formalizado por ato específico.

Art. 3º É função social de interesse coletivo dos municípios de Corumbiara que a Estatal:

I - promova e fomente a inovação e o desenvolvimento de tecnologia brasileira, como base para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada;

II - promova o desenvolvimento dos serviços públicos e de um modelo de Cidade Inteligente, conforme o Estatuto Social original da Companhia que passa a integrar a Administração Pública Indireta, de forma que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, buscando a ampliação e universalização dos serviços públicos essenciais;

III - promova o Programa Municipal de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, por meio de HUBs de Inovação, Tecnologia e Educação, HUB de sustentabilidade, ambiental, social, e econômico, HUB de atração, formação, capacitação e retenção de talentos em diversas áreas do serviço público, HUB de fomento Artístico e cultural, de forma a efetivar valorização de capital humano, incentivando e fomentando projetos, empresas e start-ups com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais.

Art. 4º O Município de Corumbiara integralizará o capital e adquirirá R\$ 100,00 (cem reais), em ações ordinárias de Classe A, nominativas e sem valor

nominal, com preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) da INOVATHUB ATIVOS S/A, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), o equivalente a 0,0998% do capital social da CSI Governamental.

§1º. As ações ordinárias de Classe A são de titularidade exclusiva de pessoas jurídicas de direito público de ações nominativas com direito a voto, da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental.

§2º. O montante a ser pago será coberto com os recursos obtidos pela redução do orçamento vigente de igual importância da seguinte dotação:

00.00.00 00.02.01 04.122.0002.1262 4.5.90.65

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração e Finanças Aquisição de Capital Social de Empresa Pública

Constituição, aquisição ou aumento de Capital de Empresas
TOTALDO CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 100,00 R\$ 100,00

Art. 5º. Fica o chefe do poder executivo autorizado abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) alterando a redação do anexo de metas e prioridade da lei municipal n.º 1253 de 22 de dezembro de 2021 (Plano plurianual - PPA, para o quadriênio 2022/2025), com a inclusão de nova funcional programática e ação (1262 - Aquisição de Capital Social de Empresa Pública), no Poder Executivo, para atender a aquisição de capital social da empresa pública, criando a dotação descrita no artigo 4º.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para monitorar e avaliar os serviços executados a partir da COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL, composta por servidores públicos com capacidade técnica e profissional alinhada as especificidades dos serviços específicos.

Art. 7º Os serviços públicos delegados por esta Lei à COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL serão remunerados por repasse, caso em que a despesa integrará o orçamento do Município.

Art.8º O Município poderá editar regulamentos para aplicação desta Lei.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Corumbiara - RO, 12 de maio de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito

Protocolo 38619

LEI MUNICIPAL N.º 1570, de 12 de maio de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO UMA ÁREA DE TERRA RURAL, TORNANDO A DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara - RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Constituição Federal do Brasil e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação as seguintes áreas de terras rurais dos respectivos proprietários:

I - Parte do Lote Rural n.º 62, localizado na Linha 05, travessão do ZÉ ISAQUE, que liga até a Linha 04, distrito de Alto Guarajus, Município de Corumbiara - RO, sendo o tamanho da área a ser doada de 15 (quinze) metros de largura em toda sua extensão por 1.681,89 m (hum mil seiscentos e oitenta e um metros e oitenta e nove centímetros) de comprimento, retirados da lateral direita do lote acima descrito, abrangendo uma área de 25.232,40 m² (vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois vírgula quarenta metros quadrados) e um perímetro de 3.394,05 m.

II - A área descrita acima no item I, é proveniente da partilha de bens deixado pelo de cujus Sr. José Isaque e tem como herdeiros necessários do falecido todos os filhos legítimos, bem como seus herdeiros por representação, aqui denominados de doadores, as seguintes pessoas:

1) HÉLIO JOSÉ RAMOS, filho do de cujus, inscrito no CPF sob o n.º 207.541.401-72, residente e domiciliado à Estrada do Óleo, KM 6, Chácara Pouso Alto, Zona Rural, na Cidade de Colniza/MT;

2) IVONE MARIA ALBINO, filha do de cujus, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n.º 140.391, SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 717.117.162-00, residente e domiciliado à Linha 5, S/N, 3ª P, 4º Eixo, Zona Rural, na cidade de Corumbiara/RO;

3) ADÉLIA FRANCISCA CÂNDIDA, filha do de cujus, brasileira,

solteira, aposentada, portadora do RG n.º 721.077 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 877.856.922-20, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, n.º 7332, ST026, QD026, LT002, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP: 76980-000;

4) ADÃO ALMIRO CÂNDIDO, filho do de cujus, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 1670007 SESDC/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.859.712-53, residente e domiciliado no Assentamento Zé Bento, Linha 145, Lote 42, na cidade de Chupinguaia/RO;

5) MARIA VALDETE CÂNDIDA, filha do de cujus, brasileira, casada, monitora, portadora do RG n.º 508.938 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 408.701.892-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, n.º 7332, Bairro Embratel, nesta Cidade de Vilhena/RO, CEP: 76.980-000;

6) CACILDO MANOEL CÂNDIDO, filho do de cujus, brasileiro, casado, autônoma, portador do RG n.º 1157970 SESDC/RO, inscrito no CPF sob o n.º 619.265.902-87, residente e domiciliado na Linha 05, S/N, 3ª P, 4º KM 8, PT 56, Zona Rural, na cidade de Corumbiara/RO;

7) IOLANDA DANIZETTE CÂNDIDO, filha do de cujus, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n.º 000919574 SESDC/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 617.154.762-04, residente e domiciliada à Rua Linha 3, Chácara 55, n.º140, QD 140, LT 001, nesta Cidade de Vilhena/RO;

8) PATRÍCIA MARIA CÂNDIDO, filha do de cujus, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do RG n.º 606.430 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 610.438.932-53, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, n.º 7352, Bairro Embratel, nesta Cidade de Vilhena/RO, CEP: 76980-000;

9) APARECIDA MARIA CÂNDIDO RESENDE, filha do de cujus, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 707528 SESDC/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 667.899.902-91, residente e domiciliada à Rua Humaitá, n.º 745, Bairro Parque São Paulo, nesta Cidade de Vilhena/RO, CEP: 76980-000;

10) EUFLABIO DE SOUZA CÂNDIDO, herdeiro por representação, brasileiro, solteiro, gerente comercial, inscrito no Cadastro de Pessoa Física- CPF sob n.º 757.305.022-49 e portador do Registro Geral- RG sob n.º 767244 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua 712, n.º 1870, Bairro Bodanese, na cidade de Vilhena, CEP: 76980-000, filho de VALDIVINO FRANCISCO CÂNDIDO, falecido em 28 de março de 2017, na cidade de Pimenta Bueno/RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque;

11) FABILCI DE SOUZA CÂNDIDO, herdeiro por representação, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no Cadastro de Pessoa Física-CPF sob n.º 862.407.652-87 e portadora do Registro Geral- RG sob n.º 37.887.121-3, residente e domiciliada na Rua A-Dois, n.º 404, Bairro Jardim Vilhena, na cidade de Vilhena, CEP: 76980-284, filha de VALDIVINO FRANCISCO CÂNDIDO, falecido em 28 de março de 2017, na cidade de Pimenta Bueno/RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque;

12) ALESSANDRA DE SOUZA CÂNDIDO, herdeira por representação, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n.º 767.580.952-15 e portadora do Registro Geral RG sob o n.º 000901933.residente e domiciliada na Linha 04, poste 08, União Bandeirante, Zona Rural, na cidade de Porto Velho/RO, filha de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

13) CRISTIANE SOUZA CÂNDIDO, herdeira por representação, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob n.º 845.164.612-34 e portadora do Registro Geral - RG sob n.º 000972375, residente e domiciliada na Rua 102-10, n.º 1783, ST 101, QD004, LT018, Residencial Maria Moura, na cidade de Vilhena/RO, 76980-000, filha de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

14) VANDERSON SOUZA CÂNDIDO, herdeiro por representação, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n.º 701.019.732-68 e portador do Registro Geral RG sob o n.º 732.521, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio da Silva, n.º 20888, Embratel, na cidade de Vilhena/RO, CEP: 76980-000, filho de DIMAS ANTÔNIO

CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara / RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

15) SOLANGE DE SOUZA CÂNDIDO, herdeira por representação, brasileira, casada, autônoma, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n.º 004.105.212-99 e portadora do Registro Geral RG sob o n.º 001051605, residente e domiciliada na Rua L 27, quadra 22, Loteamento São Mateus, na cidade de Várzea Grande/MT, filha de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

16) ECLÉSIA CRISTINA SOUZA CÂNDIDO, herdeira por representação, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n.º 008.362.162-88 e portadora do Registro Geral RG sob o n.º 1293975, residente e domiciliada na Rua Pelicano, n.º 1062, planalto I, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76901-806, filha de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

17) DÉBORA THÁIS DE SOUZA CÂNDIDO, herdeira por representação, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n.º 008.362.172-50 e portadora do Registro Geral RG sob o n.º 1306771 SESDEC/RO, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1032, centro, na cidade de Cerejeiras/RO, CEP: 76.997-000, filha de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

18) MARLOS DE SOUZA CÂNDIDO, herdeiro por representação, brasileiro, solteiro, registrado no CPF sob n.º 900.564.852-04, filho de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

19) FAGNER DE SOUZA CÂNDIDO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob n.º 000918856-SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º 892.081.292-68, residente na rua A 02, n.º 404, São José, nesta Comarca de Vilhena-RO, filho de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

III - As áreas a serem doadas ao município de Corumbiara/RO pelos herdeiros diretos e por representação, são objetos de partilha na Ação de inventário arrolado pelas partes e que tramita junto à Comarca de Vilhena/RO, onde requereram a homologação pela doação da fração de área, para construção da estrada, conforme croqui/mapa, memorial descritivo e ART, cuja cópia acompanha este projeto de Lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, é para fins de conservação e melhoramento de vias públicas e regularização da estrada vicinal (travessão) que dará acesso da Linha 05 para a Linha 04, no distrito de Alto Guarajus, visando facilitar a passagem de pedestres, veículos de carga e do transporte escolar.

Art. 3º. As áreas objeto desta doação, descrito no art. 1º, ficarão gravadas com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º. Quando da realização da incorporação da área doada, as despesas para averbação das matrículas dos imóveis ou qualquer outro custo e emolumentos, correrão por conta do Município de Corumbiara - RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 38655

DECRETO Nº 074/2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1547, de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, através do Ofício 51 de 12/05/2025 (ID 321850), Processo Administrativo nº 880/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), para dar cobertura às seguintes programações:

03 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
03.01 UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04
Administração
04121 Planejamento e Orçamento
041210003 GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
041210003.2.010000 Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RP
..... R\$ 3.650,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 3.650,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

03 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
03.01 UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04
Administração
04121 Planejamento e Orçamento
041210003 GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
041210003.2.010000 Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3.3.90.30.00 Material de consumo RP
..... R\$ 3.650,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
..... R\$ 3.650,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 13 de maio de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 38690

DECRETO Nº 78 de 13 de maio de 2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Corumbiara - RO, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Portaria Federal do Ministério das Cidades - MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Corumbiara -Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia a ser realizada no dia 13 de junho de 2025 no auditório da Prefeitura Municipal de Corumbiara, localizado na avenida Olavo Pires n.º 2129, prédio anexo a Prefeitura, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID n.º 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia.

Art. 3º Será instituído, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante procedimento de chamamento público, a Comissão Organizadora Municipal formada por 3 (três) membros do Poder Público Municipal e 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade, a qual deverá ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 3 membros, sendo 2 (dois) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo;

II - movimentos populares: 1 (um) membro;

III - trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 1 (um) membro;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 1 (um) membro;

Parágrafo Único. À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o Regimento Interno da Conferência Municipal, os critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual, e demais atos referentes à organização da Conferência Municipal da Cidade, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo, em especial o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 4º A Conferências Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal. Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 13 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 38723

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 390/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO E A EMPRESA MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELLI EPP;

PREGAO ELETRÔNICO N.º 48/2021/SEMPAN. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1515/2021/SEMPAN

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.881.771/0001-11, com sede a Rua Francisco P. Coelho Filho, nº 2633, bairro São João Bosco, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Tiago Fernando Martins**, procurador, portador do CPF n.º. 904.399.611-49, e RG n.º 3674259 DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. Guaporé, nº 6035, apartamento 104-E, condomínio Paris, bairro Rio Madeira, e-mail: tiagomartins@mamoreprojetos.com, ajustam o seguinte:

Considerando o Ofício SOLICITAÇÃO DE ADITIVO de 22/04/2025 (ID

314554), e;

Considerando o Despacho Integrado 428 de 22/04/2025 (ID 314601) e;

Considerando o Parecer Jurídico 07 de 24/04/2025 (ID 315605);

CLÁUSULA 1ª Fica aditivado a cláusula oitava, item 8.1, do contrato nº 390/2021, acrescendo **16,93%** somando o valor de **R\$ 7.692,63 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)**, a ser pago mensal, somando um valor de **R\$ 53.848,41 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)** durante período de 07 (sete) meses, compreendendo o mês de maio a dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2ª O valor atual do contrato com os reajustes anuais é de **R\$ 356.106,12 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e seis reais e doze centavos)**. Com pagamento mensal no valor de **R\$ 29.675,51 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.

CLÁUSULA 3ª Fica alterada a cláusula oitava, item 8.1, do contrato nº 390/2021, ficando com valor montante total de **R\$ 409.954,53 (quatrocentos e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**. Porém, o pagamento mensal será no valor de **R\$ 37.368,14 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**, durante o período de 07 (sete) meses, compreendendo o mês de **maio a dezembro de 2025**.

CLÁUSULA 4ª As demais cláusulas do contrato nº 390/2021 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 08 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tiago Fernando Martins
MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE
EIRELLI EPP CONTRATADO

Odenir Alves de Oliveira Junior Marchiori
Procurador-Geral do Município
Portaria n.º 233/2025

Adriano da Costa Reginaldo
Secretário Municipal de Planejamento

Ivan Machado da Silva
Fiscal do Contrato
Portaria n.º 333/2021

TESTEMUNHAS:

NOME: Stephani Raissa Souza Oliveira

NOME: Valdemir Marcolino Gonzaga

Protocolo 38717

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 289/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Servidora efetiva **Aleda Cardoso da Silva**, portadora do RG ***998*** SSP/PB e do CPF n.º ***.532.354-**, na função Gratificada de Gestor Operacional da Vigilância Epidemiológica, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme Lei Municipal n.º 148/2025 de 28/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de maio de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse n 223

Protocolo 38691

PORTARIA Nº 290/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 148 de 30/01/2025 (ID 290003)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Adriana Novaes de Souza**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **970** e CPF n.º ***.292.992-**, no cargo Comissionado de Encarregada de apoio logístico e administrativo no período de licença maternidade de Adriana Figueiredo de Menezes, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA. Conforme Lei Complementar n.º 148 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 07 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 38695

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade nº 050
Processo Administrativo nº 110/2025/SEMUSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, para elaboração de diagnóstico situacional das Unidades de Saúde abaixo discriminadas, com o objetivo de analisar as condições atuais e projetar cenários futuros, abrangendo aspectos assistenciais, administrativos, econômico-financeiros e estruturais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde nº **391/2025**.

- Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Maurício, localizada na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2165, Centro, Corumbiara-RO;
- Unidade Básica de Saúde Francisco Soares dos Santos, localizada na Avenida Alto Guarajus, 2167, Centro, Corumbiara-RO;
- Unidade Básica de Saúde Adão Antônio da Costa, localizada na Rua Dom Pedro, s/n, distrito de Vitória da União, Corumbiara-RO.

CONTRATADA: L. B. GESTÃO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 57.109.482/0001-30
VALOR TOTAL CONTRATADO: 75.000,00 (setenta e cinco mil).

SEMUSA

FONTE DE RECURSOS:

Unidade - 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0007.2039.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
Elemento de despesa - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha nº 251
Valor da reserva: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO:

Nos termos do artigo **74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, e considerando o Parecer Jurídico nº 319848 emitido pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos, Sr. João Victor Silva Esper, referente ao Processo Administrativo nº **110/2025/SEMUSA**, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº **050/2025**.

Autorizo, por meio deste, a emissão da Nota de Empenho referente à contratação.

Publicação:

Determino a publicação deste Termo nos moldes do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Corumbiara - RO, 12 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Protocolo 38696

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 285/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS PERECÍVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela alínea “c” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: Ofício 140 de 06/05/2025 (ID 319746)

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão de Recebimento de Bens perecíveis da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, revogando a Portaria 563/2024 de 30/07/2024 conforme segue;

Presidente: ADRIANA DA SILVA FLOR CERQUEIRA;
Vice-Presidente: MAUCIR CATULINO DE OLIVEIRA;
Membro: VANDERLI PACHECO CASSIMIRO.
Membro: FABIANA RAMOS SILVA
Membro: ALEANDRA MADALENA DE SOUZA;
Membro: WILLIAN CIGERZA BEATTO;
Membro: SÔNIA MARIA MARTINS DA SILVA;
Membro: JOSÉ ALMIRO DE FREITAS;
Membro: CLAUDINÉIA VICENTE DE LIMA MARTINS;
Membro: NILATIENE SOARES DE AMORIM;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 06 de maio de 2025,

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Protocolo 38686

PORTARIA Nº 299/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO:TERMINO DA PORTARIA 272 de 24/04/2025 (ID

316455)

CONSIDERANDO: TERMO reclassificação de 12/05/2025 (ID 321557)**CONSIDERANDO: TERMO RECLASSIFICAÇÃO de 12/05/2025 (ID 321954)****CONSIDERANDO: TERMO renúncia de 12/05/2025 (ID 321832)****RESOLVE:**

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Educação/SEMED e Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

b) Documento de identidade oficial com foto;

c) Título de Eleitor e Comprovações da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou

Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso

um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#certidoes-eleitor>)

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a

foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do

primeiro emprego;

e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no

e Social;

f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;

g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço

Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45

anos;

h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;

i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;

j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais

das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos

05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>)

(<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)

k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tce.ro.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)

l) 02 fotos 3x4 recentes;

m) Declaração de bens;

n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37

§ XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;

o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões)

pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e

pensão, se for o caso.

p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de

atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade

máxima de 60 dias;

q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;

r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida

para o

cargo; e

s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do

Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

t) Declaração Ético-racional;

u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo imprerterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 299/2025

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
18º	WELITON BARBOSA DOS SANTOS	CUIDADOR/SEMED
19º	LAIZA FERNANDA RODRIGUES M.PASQUINI	CUIDADOR/SEMED
20º	MARY ELISABETH GONZALES XAVIER	CUIDADOR/SEMED
21º	LUCINEIDE MARQUE OLIVEIRA LIMA	CUIDADOR/SEMED
3º	JUCIENE BRANDÃO DA SILVA	MONITOR DE TRANS. ESCOLAR/SEMED
4º	HELLEN BRUNING FRACASSO	ZELADORA/SEMED
3º	FRANCIELE SORDI MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM/SEMUSA
2º	DEBORA SANTIAGO MOREIRA	ENFERMEIRO/SEMUSA

Corumbiara/RO, 12 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº223

Protocolo 38716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 061/2025

CONCORRÊNCIA N° 024/2025

PROCESSO DE NR° 2345/2024/SEMAS

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.041/0001- 35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara - RO,

Contratada: PSV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.708.520/0001-21 sediada na Rua 9, 140, Cidade Alta, município de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000

Fiscal do Contrato: Edicleia de Oliveira Fracasso

Valor total da contratação é de R\$ 445.087,80 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Capela Mortuária, com área total de intervenção de 182,82m², na Rua Joaquim Gonçalves, S:01, Q:114, no Distrito de Vitória da União, neste Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Memorial Descritivo e demais Especificações Técnicas. **Com recursos próprios,**

SUBCONTRATAÇÃO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de Execução dos serviços não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado com justificativa plausível e com aval da comissão de Fiscalização, mediante

apresentação do novo cronograma físico - financeiro.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Corumbiara - RO; 06 de maio de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 38714

PORTARIA n.º 286/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO** como Fiscal do Contrato N° 024/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **DANIELLI PICININ TAVARES**, O objeto Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Capela Mortuária no Distrito de Vitória da União, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, processo administrativo N° 2345/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 38689

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Concorrência sob o nº 035/2025, Processo nr.º **574/2025/SEMOSP**, tendo como objeto; **Contratação de empresa especializada em rede de esgoto, para realizar Manutenção e Conclusão da Rede de Esgoto do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Análítica do BDI, Composição de Custo, Relatório Fotográfico, Curva ABC, Memória de Cálculo e demais Especificações Técnicas. **Com Recursos Próprio do Município de Corumbiara/RO, valor estimado em R\$ 632.023,80** (seiscentos e trinta e dois mil e vinte e três reais e oitenta centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**.

EMPRESA:	BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA				
CNPJ:	53.193.516/0001-66				
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em rede	01	SVC	599.066,46	599.066,46

de esgoto, para realizar Manutenção e Conclusão da Rede de Esgoto do Município de Corumbiara/RO. Com Recursos Próprio do Município de Corumbiara/RO, valor estimado em R\$ 632.023,80 (seiscentos e trinta e dois mil e vinte e três reais e oitenta centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.				
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 599.066,46 (quinhentos e noventa e nove mil e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).				

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 13 de maio de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Protocolo 38725

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 954/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 43/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 816/GAB/2025, que **convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Espigão do Oeste**, anteriormente prevista para o dia **28 de maio de 2025**, no auditório da Câmara Municipal.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38616

PORTARIA N.º 957/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1844/2025, referente a prestação de serviços terceirizados para “Guarda Patrimonial”, a servidora **SELMA MARIA DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38622

PORTARIA Nº. 958/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2970/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38661

PORTARIA Nº. 959/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2963/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38663

PORTARIA Nº. 960/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2964/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38665

PORTARIA Nº. 961/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2965/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38666

PORTARIA Nº. 962/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2966/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38669

PORTARIA Nº. 963/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2967/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38672

PORTARIA Nº. 964/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2968/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental

e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38675

PORTARIA Nº. 965/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2969/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38677

PORTARIA Nº. 966/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2971/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38678

PORTARIA Nº. 971/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2981/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38707

PORTARIA Nº. 972/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2980/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38708

PORTARIA Nº. 973/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2979/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38711

PORTARIA Nº. 974/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2978/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38713

PORTARIA Nº. 975/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2977/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38715

PORTARIA Nº. 976/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2976/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38718

PORTARIA Nº. 977/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2975/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38719

PORTARIA Nº. 978/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2983/2025, referente a Despesa com a Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento de Frotas e Administração de Manutenção de Veículos, a servidora **THIELEN MAITÊ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38720

PORTARIA Nº. 979/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2974/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38721

PORTARIA Nº. 980/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2973/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38722

PORTARIA Nº. 981/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2972/2025, referente a Despesa com Aquisição de Gêneros Alimentícios Referente aos 30% da Agricultura Familiar para Atender Preparo da Merenda dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil da Educação Básica, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em

atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 13/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38724

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.931, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei trata da desafetação de imóvel urbano e autoriza o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste a celebrar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE - AACSEO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.260.487/0001-68, concedendo-lhe o uso do seguinte imóvel urbano.

Art. 2º. Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original o bem imóvel, JÁ AVERBADO no cartório de Registro de Imóveis do Município de Espigão do Oeste/RO a seguir individualizado e discriminado.

I. Lote de Terras Urbano nº 02, Quadra 02, Setor 06, situado na Rua Acre, Bairro Vista Alegre, do Loteamento Jardim Laurindo Chapéu de Couro IV, nesta cidade de Espigão do Oeste RO, com área de 3.040,76 m² (três mil e quarenta metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados), matrícula nº 7.778 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE - AACSEO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.260.487/0001-68, concedendo-lhe o uso do bem imóvel descrito no artigo Segundo da presente Lei.

Art. 4º. O prazo de vigência do termo a ser celebrado será de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a construção da sede da associação.

Art. 6º. Cessado o uso determinado no artigo Quarto desta Lei pelo vencimento do prazo, a COMODATÁRIA devolverá o bem ao COMODANTE em perfeito estado de conservação, ficando incorporada as benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 7º. Fica vedado a COMODATÁRIA dar destinação diversa ao imóvel, sob pena de ser devolvido a qualquer tempo ao COMODANTE.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38627

LEI Nº 2.932, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e

Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas Ações, referente ao **Projeto de Política Pública de Segurança Pública, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.**

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 0001 Política Pública de Segurança Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 990/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);**

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 991/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 993/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado ao **Projeto de Política Pública de Segurança Pública**, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38628

LEI Nº 2.933, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2522, DE 06 DE JUNHO DE 2022, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE VEÍCULOS NA CATEGORIA DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.522, de 06 de junho de 2020, que dispõe sobre o Serviço Público de Táxi no Município de Espião do Oeste.

Art. 2º. Ficam suprimidas as alíneas “b” e “d” do inciso III do artigo 34 da Lei nº 2.522, de 06 de junho de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38629

LEI Nº 2.934, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1165/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 II. Segundo Acréscimo;
 a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente / Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1166/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
 I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de **Recursos de Emendas Parlamentares Estaduais ao município de Espigão do Oeste**, referente a repasse Fundo a Fundo, conforme, **Proposta nº 07002/2024-06 e Proposta nº 07005/2024-08**, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da **Resolução nº 004, de 07 de abril de 2025, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 38630

LEI Nº 2.935, DE 12 DE MAIO DE 2025.
“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional suplementar, no valor de **R\$ 87.424,07 (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **Termo de Convênio nº 432/2024/PGE-DERADM - Aquisição e Instalação de Tubo Metálicos e Terraplanagem**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
 d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Construção, Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1175/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 71.238,58 (setenta e um mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**;
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1176/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 764,49 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**;
 II. Segundo Acréscimo;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
 d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Construção, Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.2.502 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1177/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 15.421,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e um reais)**.
Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 432/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 72.003,07 (setenta e dois mil três reais e sete centavos)**.

II. *Superávit Financeiro*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 15.421,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 38631

DECRETO Nº 6596, DE 13 DE MAIO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 1, ID 1088467, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;
 V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 376/3.3.90.14.00 Diárias Civil - **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3113 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 396/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - R\$ -3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 38704

DESPACHO

PROCESSOS Nº 7110/2024 e 7038/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE RECEITA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE MUTIRÃO

Compulsando os autos, é possível verificar que a Igreja Congregação Cristã no Brasil requer a isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN alegando que a construção será em regime de mutirão.

A Coordenadoria de Receita Municipal indeferiu o pedido de isenção com fundamento no artigo 2º §3º e artigo 9º inciso III da Lei Municipal nº 2.024/2017, que atribui a pessoa jurídica tomadora, ainda que imune ou isenta, dos serviços descritos no subitem 7.02 do anexo da referida lei, sendo responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN devido ao município.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento segundo o qual incabível a exação pelo Município em razão de construção de templo religioso executada em regime de mutirão, ante a ausência de remuneração (STJ. AREsp 1484121. Relator Ministro SÉRGIO KUKINA - DJ: 01/8/2019 - DP: 02/08/2019).

Contudo, é imprescindível a comprovação de que a edificação será realizada por meio de mão de obra voluntária, em regime de mutirão. No Requerimento ID 1077604, consta um livro de presença relativo ao serviço voluntário, contendo declarações assinadas pelos voluntários. Todavia, tal documentação refere-se a obras executadas no município de Pimenta Bueno nos anos de 2022 e 2023.

Dessa forma, a entidade interessada deverá apresentar nos autos documentação comprobatória atualizada que evidencie que as futuras edificações ocorrerão, de fato, em regime de mutirão.

Após, devolver para Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 07 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 38623

DESPACHO

Processo nº 2486/2025
Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a despesa para aquisição de cartilhas para atender os

projetos da Secretária De Assistência Social, a ser realizada através de dispensa de licitação de inexigibilidade conforme carta de exclusividade apresentada pelo a empresa

Em primeira análise aos autos, foram solicitados documentos sob id 1077028, que não foram atendidos pela Secretaria interessada id 10872665.

Em que pese o entendimento exarado sob id 10872665, reiteramos que deve ser juntado aos autos:

- ETP (ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, NOS MOLDES DO ART. 72 DA LEI 14.133/2021); e
- NO MINIMO TRES COTAÇÕES, PROPOSTAS, (BANCO DE PREÇOS);

Ao compulsar os autos verifico ainda que **NÃO EXISTE NO MESMO quais os meios utilizados para a escolha da coleção a ser adquirida no presente processo, existe somente ofício requerendo o material, que a nosso ver não é o suficiente, pois os materiais didáticos a serem utilizados devem ser levados a AVALIAÇÃO, CONHECIMENTO E APROVAÇÃO TAMBÉM DE TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, devendo também serem analisados outros materiais de outras editoras que disponham do material que atendam ao projeto.**

Verifico ainda que não existe nos autos também projetos ou outros documentos das campanhas a serem realizadas.

Desta forma devolvo os presentes autos para que, seja, providenciado os documentos disposto nos parágrafos acima.

Após nova vista.

Espigão do Oeste, 07 de maio de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Protocolo 38624

DESPACHO

PROCESSO Nº 2104/2025
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS.
ASSUNTO: LEGALIDADE DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO COMO CREDENCIAMENTO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade da realização do Chamamento público como credenciamento, e a verificação do Edital, após emissão de Parecer Jurídico e elaboração de minuta de Contrato para ser anexada ao Edital.

Em que pese o entendimento contido nos autos opinamos nos seguintes moldes:

CONSIDERANDO que este município ainda não possui regulamentação específica sobre o procedimento auxiliar de licitação - Chamamento Público para credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta o art. 79 da referida lei, estabelecendo diretrizes para o procedimento auxiliar de credenciamento na contratação de bens e serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 78, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá utilizar procedimentos auxiliares às licitações, os quais deverão obedecer a critérios claros e objetivos **definidos em regulamento**; Grifei

CONSIDERANDO que o procedimento de credenciamento será aplicado pela primeira vez em nosso município e que a legislação vigente não contempla regulamentação específica para tal procedimento, torna-se necessário estabelecer normas locais que atendam às particularidades e necessidades Do município;

RECOMENDA-SE o arquivamento do presente processo, até que seja elaborada e aprovada a regulamentação municipal específica para o procedimento auxiliar - Chamamento Público para Credenciamento;

Quanto a contratação pretendida que a mesma, seja realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Esta recomendação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente e a eficiência nas contratações públicas municipais, até que a regulamentação específica para o procedimento auxiliar de Chamamento Público para Credenciamento seja devidamente elaborada e aprovada.

Salvo melhor juízo.
Espigão do Oeste, 08 de maio de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 38625

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 354/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

(...)
PROCESSO Nº: 402/2025
(...)

LEIA-SE:

(...)
PROCESSO Nº: 331/2025
(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 38626

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2407/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 105/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2407/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **MF CLÍNICA MÉDICA LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na **Cláusula 2.2** a importância de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

CLÁUSULA 2º - Fica acrescido a **Cláusula 3.2** do presente contrato a Dotações Orçamentárias:

Ficha 1033 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

CLAUSULA 3º - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLAUSULA 4º - Exceto as Cláusulas 2.2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº 105/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MF CLÍNICA MÉDICA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA

Protocolo 38646

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2397/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 103/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2397/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JEANNE TARDIN DE OLIVEIRA HENRIQUES LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na **Cláusula 2.2** a importância de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 2º - Fica acrescido a **Cláusula 3.2** do presente contrato a Dot. Orç. 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, e deverão ser pagas mensalmente de acordo com a realização dos serviços.

CLAUSULA 3º - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLAUSULA 4º - Exceto as Cláusulas 2.2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº 103/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

JEANNE TARDIN DE OLIVEIRA HENRIQUES LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA

Protocolo 38648

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 5046/2024.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 255/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 5046/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à

empresa **EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA.** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescida a **Cláusula 2ª**, a seguinte **alínea**:

“c”. Os recursos orçamentários serão empenhados em conformidade com as demandas formalmente apresentadas pela Secretaria requisitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato mencionado na **Cláusula 4ª** a importância de R\$ 5.400,72 (cinco mil e quatrocentos reais e setenta e dois centavos).

Cláusula 3ª - Fica acrescida a **Cláusula 14ª** do presente contrato, a dotação orçamentária:

Pedido de empenho nº 1474/2025 (ID 1082263)

Ficha: 1112
Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0006.3045.0001 - PISO BÁSICO FIXO - PAIF- PSB
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula 4ª - Exceto as **Cláusulas 2ª 4ª e 14ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **255/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA

CNPJ: 37.364.764/0001-76

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos

Fiscal Administrativo do Contrato: Raynes Kinappe Valim

Protocolo 38649

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 283/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO E A KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA.

Aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente termo, extinguir de forma **CONSENSUAL** o **CONTRATO Nº 283/PGM/2024**, firmado entre o município e a empresa **KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA.**

CONTRATO ORIGINÁRIO: lavrado em **13 de novembro de 2024**.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de Arbitragem.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª. No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº **283/PGM/2024**, Processo Administrativo nº **6489/2024**, em virtude do vencimento da Ata de Registro e pelo fim do cronograma dos eventos esportivos, conforme descrito nos autos.

DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, 29 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA

CNPJ: nº 51.557.243/0001-66

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 38650

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 310/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO E A EMPRESA V. BORSATO - ME.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente termo, extinguir de forma **CONSENSUAL** o **CONTRATO Nº 310/PGM/2024**, firmado entre o município e a empresa **V. BORSATO - ME.**

CONTRATO ORIGINÁRIO: lavrado em **20 de dezembro de 2024**.

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS, SENDO ESTE: "RÉVEILLON - 2024/2025 - DISTRITO DO BOA VISTA DO PACARANA. Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e 138.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 310/PGM/2024, Processo Administrativo nº 7106/2024, em razão de fatores externos e imprevisíveis que inviabilizaram a execução do objeto contratual, especificamente a **não realização do evento Réveillon 2024/2025 no Distrito de Boa Vista do Pacarana**, motivada por condições climáticas adversas e pela não liberação do espaço físico previsto (barracão da Associação ASPAC).

Considerando a total inexecução do objeto, não houve a prestação de serviços por parte da contratada, V. BORSATO ME, tampouco qualquer repasse financeiro por parte do Município. Ademais, os valores anteriormente empenhados foram integralmente **anulados**, não gerando ônus para a Administração.

A presente rescisão tem por objetivo a regularização administrativa e financeira da contratação, assegurando a liberação dos valores empenhados e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, 05 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

V. BORSATO - ME

CNPJ: nº 10.583.792/0001-28

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 38651

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 294/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o **Contrato nº 294/PGM/2024**, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a Empresa **ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 03 de dezembro de 2024.

Objeto Contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, QUE DEVERÁ SER COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES PARA PASSAGEIROS SENTADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESOIRTE, CULTURA, LAZER E TURISMO SEMELC.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e 138.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do **Contrato nº 294/PGM/2024, Processo Administrativo nº 6844/2024**, com base na **não utilização integral dos serviços contratados** e na **ausência de previsão de demanda futura**, evidenciando o desinteresse da Administração na continuidade do vínculo contratual.

Embora o contrato estivesse vigente, a **demandada da Secretaria foi devidamente atendida**, não havendo mais necessidade administrativa que justifique a manutenção do contrato, o que visa evitar a perpetuação de encargos orçamentários e obrigações acessórias.

A **anulação dos valores empenhados** foi efetivada, não restando pendências financeiras, o que permite a rescisão de forma plena e sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA

CNPJ: 14.833.962/0001-36

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

TESTEMUNHAS

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA Fiscal

Administrativo do **Contrato:** JHENIFER CAROL RODRIGUES

MARTENDAL

Protocolo 38652

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 309/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA V. BORSATO - ME.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o **Contrato nº 309/PGM/2024**, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a Empresa **V. BORSATO - ME**.

Contrato Originário: lavrado em 20 de dezembro de 2024.

Objeto Contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS, SENDO ESTE: "RÉVEILLON 2024/2025.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e 138.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do **Contrato nº 309/**

PGM/2024, Processo Administrativo nº 7092/2024, com base na **não utilização integral dos serviços contratados** e na **ausência de previsão de demanda futura**, evidenciando o desinteresse da Administração na continuidade do vínculo contratual.

Embora o contrato estivesse vigente, a **demandada da Secretaria foi devidamente atendida**, não havendo mais necessidade administrativa que justifique a manutenção do contrato, o que visa evitar a perpetuação de encargos orçamentários e obrigações acessórias.

A **anulação dos valores empenhados** foi efetivada, não restando pendências financeiras, o que permite a rescisão de forma plena e sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

V. BORSATO - ME

CNPJ: 10.583.792/0001-28

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

TESTEMUNHAS

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA Fiscal

Administrativo do **Contrato:** JHENIFER CAROL RODRIGUES

MARTENDAL

Protocolo 38654

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 017/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP.

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente termo, extinguir de forma **CONSENSUAL** o **CONTRATO Nº 017/PGM/2025**, firmado entre o município e a empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**.

CONTRATO ORIGINÁRIO: lavrado em 17 de janeiro de 2025.

OBJETO CONTRATUAL: **ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S 500 COMUM.**

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª. No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº **017/PGM/2025**, Processo Administrativo nº **393/2025**, em virtude do vencimento da Ata de Registro e a abertura de nova Ata de Registro.

A **anulação dos valores empenhados** foi efetivada, não restando pendências financeiras, o que permite a rescisão de forma plena e sem ônus para as partes.

DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, 05 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues
Martendal

Protocolo 38656

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 017/PGM/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 1811/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 01.971.598/0001-29

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MANUTENÇÃO DA ESCOLA E SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA ATENDIMENTO A 190 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A PARTIR DE 0 ANO DE IDADE, MATRICULADOS NA ESCOLA DE ENSINO ESPECIALIZADO CAMINHO DE LUZ - APAE DE ESPIGÃO DO OESTE**, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que serão repassados em parcela única**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 1452/2025

Ficha: 1080
Unidade: 020601 - SEMAS
Funcional: 08.244.0001.3038.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAS
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: Espigão do Oeste, 09 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Gestor e Administração Pública Municipal

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Organização da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Testemunhas:

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA
RAYNES KINAPPE VALIM

Protocolo 38641

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 018/PGM/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 2606/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNP/MF sob o número 01.391.991/0001-43; **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO**, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 21.000,29 (vinte e um mil reais e vinte e nove centavos) que serão repassados em parcela única**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 1485/2025

Ficha: 1126
Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0006.3114.0001 - PISO FIXO- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-ESTADO
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem **vigência até 31 de dezembro de 2025**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Gestor e Administração Pública Municipal

LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO

Organização da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Testemunhas:

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA
RAYNES KINAPPE VALIM

Protocolo 38643

RESUMO DE CONTRATO Nº 109/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2805/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;**

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S 500 COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S 500 COMUM	250,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.747,50 (hum mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 1484/2025;**

Ficha: 804
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.122.0001.3088.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMELC
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 08 de maio de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.689.942/0001-42
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 38644

RESUMO DE CONTRATO Nº 110/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2875/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;**

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM/ ÓLEO DIESEL S 500 COMUM e ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S 500 COMUM	5.000,00	LTS
ÓLEO DIESEL S10	3.250,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 58.090,00 (cinquenta e oito mil e noventa reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 1502/2025;**

Ficha: 748
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.4080.0000 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 12 de maio de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.689.942/0001-42
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 38645

Parecer nº 366/PGM/2025

Processo Administrativo nº 206/2025

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Assunto: PARECER FINAL EM CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atendimento ao disposto na Legislação, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do CHAMAMENTO PÚBLICO de nº 001/CCP/2025.

Cuida o procedimento de Chamamento Público de **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE AOS 30% DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER O PREPARO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6/2020, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21/2021, NOTA TÉCNICA E LEI Nº 14.660/2023, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SEMED.**

Constam no processo a Tabela de Gêneros Alimentícios, a Cotação de Hortifrutigranjeiros, o Termo de Referência, a Reserva de Dotação, o Decreto de Nomeação da CCP, o Parecer Prévio da Procuradoria, o Edital de Chamamento Público, as propostas dos produtores e a Ata da Chamada Pública. Como foi inserido no processo todos estes documentos, e pela afixação do instrumento convocatório ter sido feita no local apropriado, encontram-se acostadas aos autos, conforme determina a legislação pertinente.

Portanto, verifica-se que o Chamamento Público teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado, no entender desta Procuradoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO

- Acato as razões do parecer n° 366/PGM/2025.
 - Homologo e adjudico o presente chamamento público;
 - Que sejam tomadas as devidas providências;
- Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 38633

PARECER N° 367/PGM/2025
PROCESSO N° 7073/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Eletrônica.

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA SENDO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM DRENAGEM PROFUNDA, EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS DESTA MUNICÍPIO, EM UMA ÁREA DE 6.262,35 M².**

A modalidade adotada foi **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA**, sendo este de nº 003/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 155/PGM/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - (ID 1025932).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1086842), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 0.06% desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Despacho:

Acato as razões do Parecer nº 367/PGM/2025;
Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedora a empresa:
- RODOPAV CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 08.259.524/0001-03
Valor de R\$ 985.521,41 (novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos);

Remeta-se os presentes autos para Secretária.
Espigão do Oeste, 12 de maio 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38635

PARECER N° 368/PGM/2025
PROCESSO N° 7111/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA
FORMA ELETRÔNICA N° 002/2025

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o Processo Administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 336,03 m², A OBRA ESTÁ LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, N°1253, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

A modalidade adotada foi **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA**, sendo de nº 002/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 156/PGM/2025 - (ID 1025944).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1086852), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de Parecer Final da licitação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 15.08% desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Despacho:

- Acato as razões do Parecer nº 368/PGM/2025;
 - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedora a empresa:
1. PSV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21, no valor de R\$ 1.125.700,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e setecentos reais);
 - Remeta-se os presentes autos para os trâmites legais.
- Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38636

PARECER N° 369/PGM/2025
PROCESSO N° 836/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
(SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS FISIOLÓGICOS DE USO HOSPITALAR DESTINADOS**

AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **026/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 202/PGM/2025 - (ID 1037440)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1088415)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **52,27%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho:

Acato as razões do **Parecer nº 369/PGM/2025:**

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, homologo o julgamento proferido pela Coordenadoria de Compras Públicas e adjudico o objeto licitado às empresas declaradas vencedoras do certame.

- DF MEDICAL LTDA - CNPJ Nº 44.656.846/0001-50 -Valor de R\$ 125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais).

- HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.774.906/0001-75 - Valor de R\$ 377.100,00 (trezentos e setenta e sete mil e cem reais);

- J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO - CNPJ Nº 49.059.257/0001-08 - Valor de R\$ 31.110,00 (trinta e um mil e cento e dez reais);

Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38638

PARECER Nº 370/PGM/2025

PROCESSO Nº 2776/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/CCP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo em conformidade com os princípios e regras estipuladas pela Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos, o Plano Anual de Contratações (PAC) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do artigo 18, da Lei 14.133/2021 e no 5º e 7º do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do artigo 18 e artigo 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"21"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1087632)**.

As condições de pagamento no item **"26"**, de recebimento do objeto e a fiscalização no item **"9"** do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos, com fulcro no artigo 25 e artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no artigo 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 38639

PARECER Nº 371/PGM/2025

PROCESSO Nº 2606/2025

INTERESSADO: LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO
ASSUNTO: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com o **LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO**, para repasse de recursos financeiros, onde visa atender a entidade com a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Conforme consta no processo em epígrafe o valor a ser repassado ao **LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO** será no valor de **R\$ 21.000,29 (vinte e um mil reais e vinte e nove centavos)** oriundos de recurso do Piso Fixo de Incentivo Público Privado - Governo Estadual.

Para tanto, foram anexados ao processo, Requerimento, Plano de Trabalho, Projeto Básico, Ata de Assembleia, Estatuto Social, Documentos Pessoais do representante da Entidade, Declaração de Entidade Sem

fins Lucrativos, Decreto de Utilidade Pública, Extrato Bancário Zerado e Certidões Negativas.

Isto posto, passemos a análise de recurso a ser repassado, para a entidade sem fins lucrativos, por força de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto**, ou seja, por ser a única que presta este tipo de serviço no município.

Portanto, trata-se do caso de análise da legalidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no caput do artigo 31.

Sendo assim, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, aonde ocorrer inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da singularidade do objeto o que se vislumbra no presente caso do **LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO**.

Segue determinação do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (grifo nosso)

Desta forma analisando que o objeto da parceria se trata do repasse de recursos financeiros para desenvolver estas atividades, podendo o chamamento público ser inexigível por tratar-se de termo de fomento.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação (Lei 13.019/2014) para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestações de contas periodicamente.

Ante o exposto, após análise da documentação juntada aos autos entendemos que **pleito dos presentes autos se enquadra na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, da Lei 13.019/2014, pela inviabilidade de competição, entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

DECISÃO:

- Acato as razões do Parecer nº 371/PGM/2025;
- Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 38640

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 0961/SEMPAN2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 041/CCP/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE AUTODESK - AEC (ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION) COLLECTION NEW SINGLE-USER, PELO

PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, EM ATENDIMENTO AO PRAZO DE VALIDADE DO TOKEN/LICENÇA.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ **10.242.721/0001-61**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 041/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para Realizar Serviços De Licenças De Uso Do Software Autodesk - Aec (Architecture, Engineering & Construction) Collection New Single-User, Pelo Período De 03 (Três) Anos, Em Atendimento Ao Prazo De Validade Do Token/Licença.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ: 10.242.721/0001-61 AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 5145 SALA 608 8º ANDAR AVENIDA BUSINESS CENTER ZONA 07 MARINGÁ - PR, CEP: 87020-035 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	043.003.760	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUTODESK - AEC ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION NEW SINGLE-USER POR 03 (TRES) ANOS (INCLUSO ATUALIZAÇÕES ANUAIS, E SUPORTE TECNICO DURANTE O PERÍODO CONTRATADO). Marca: AUTODESK	SVÇ	15	45.900,00	688.500,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						688.500,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1. PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:** O prazo de entrega das licenças, por meio de chaves de ativação ou credenciais de acesso ao portal da Autodesk será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- As licenças acompanhadas das respectivas mídias de instalação deverão ser enviadas junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento localizada na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, Espigão D'Oeste/Rondônia, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) que será informada posteriormente.
- As licenças dos softwares poderão ser rejeitas quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta comercial, devendo serem substituídas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- A gestão do contrato será feita por meio da servidora: Lirvani Favero Storch, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento e lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
- A fiscalização administrativa do contrato será feita por meio da servidora: Thiélen Maitê da Silva, ocupante do cargo de Diretora da Divisão de Execução Orçamentária e lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
- 7. MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão

- efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
 - Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.
- Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).
- Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.
- Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos

fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da administração, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 041/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 041/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. O prazo de vigência contratual, será de 03 (três) anos, em conformidade com o prazo de validade Das Licenças De Uso Do Software Autodesk - Aec (Architecture, Engineering & Construction) Collection New Single-User, (Incluso atualizações anuais e suporte técnico durante o período contratado).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas

caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 041/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0961/SEMPPLAN/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 041/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

EMPRESA DETENTORA

BUYSOFT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.242.721/0001-61
SÓCIO ADMINISTRADOR
CLEMILSON ROBERTO CORREIA
TELEFONE: (44) 3041-8888
E-MAIL: licitacoes@buysoft.com.br

Protocolo 38620

ATA DA SESSÃO CHAMADA PÚBLICA 006/2025 CHAMADA PÚBLICA: Nº 006/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.

DATA DO CREDENCIAMENTO:

DO DIA 27 DE FEVEREIRO À 31 DE MARÇO, DAS 08:00 ÀS 12:00HRS - COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS - RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800 - BAIRRO VISTA ALEGRE - ESPIGÃO DO

OESTE - RO, REALIZOU - SE A SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, APRESENTADOS EM RAZÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/SEMAS/2025, NA MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025, CUJO OBJETO TRATA DE LOCAÇÃO DE ÍMOVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

PRESENTES A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SRA. ELAINE BATISTA DOS SANTOS, E OS MEMBROS DAIANE RAMOS BORGES E FABIANA DA PAZ DE SOUZA. DANDO INÍCIO À SESSÃO, A PRESIDENTE DEU OS INFORMES E ABRIU OS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, OS QUAIS FORAM INSERIDOS NO PROCESSO E REMETIDOS PARA A SECRETARIA DE ORIGEM PARA QUE FOSSEM FEITAS AS ANÁLISES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.

1. PROPOSTAS RECEBIDA

- a. PROPRIETÁRIO:** ADEMAR ALEXANDRE DO AMARAL
ENDEREÇO: RUA PETRONIO CAMARGO, N° 1318, BAIRRO SÃO JOSÉ
VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
ÁREA: 448,04M²
- b. PROPRIETÁRIA:** CLEUSA MIRIAM DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, N° 2024, BAIRRO MORADA DO SOL
VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)
ÁREA: 703,61M²

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

A COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 169/GP/2025 PROCEDEU COM A ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA, TAIS COMO LOCALIZAÇÃO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VALOR DO ALUGUEL E ADEQUAÇÃO AO PROPÓSITO ESPECIALIZADO.

3. DELIBERAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

A COMISSÃO DELIBEROU:

- APÓS VISITA IN LOCO, A COMISSÃO CHEGOU À CONCLUSÃO DE QUE QUANTO A ESTRUTURA DO LOCAL, ESTE SE ENCONTRA COM APARENTE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO, PONTOS AVARIADOS NECESSÁRIOS DE AJUSTES E CONserto, HAVENDO ACORDO ENTRE AS PARTES PARA REGULARIZAÇÃO POR PARTE DO PROPRIETÁRIO. O IMÓVEL ATENDE AS PREDEFINIÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ESTÁ EM ESTADO DE HABITABILIDADE, QUANTO AO VALOR PROPOSTA DA LOCAÇÃO CONCLUIMOS QUE O VALOR É VANTAJOSO, ESTA COMISSÃO CONCLUI QUE O IMÓVEL ESTÁ APTO QUANTO AO QUE SE DESTINA A LOCAÇÃO DESTE IMÓVEL.

4. ENCERRAMENTO

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A SESSÃO, COM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO REALIZADAS CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

Protocolo 38700

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA N° 011/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2853/SEMSAU/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 145/25**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei n° 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual OCORRER **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO COMPLETO BUFFET LIVRE, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM**

OFTALMOLOGIA, QUE IRÃO REALIZAR O PROJETO DA ASESP- ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO ,COM FOCO NA SAÚDE VISUAL. ELES ESTARÃO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ENTRE OS DIAS 24/05/2025 A 16/06/2025. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 9.859,32 (Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos), tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 14/05/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **19/05/2025. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **19/05/2025 às 09h00 data final de lances 19/05/2025 às 15h00, horário de Brasília.** Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: 69 3481-1400/(69) 99308-0534 - WhatsApp.

Espigão do Oeste/RO, 13 de maio de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 38703

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA N° 012/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2852/SEMSAU/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 146/25**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei n° 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual OCORRER **DESPESA COM HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, SENDO ESTADIA E CAFÉ DA MANHÃ PARA CADA UM DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, QUE IRÃO REALIZAR O PROJETO DA ASESP- ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO ,COM FOCO NA SAÚDE VISUAL. ELES ESTARÃO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ENTRE OS DIAS 24/05/2025 A 16/06/2025, PARA REALIZAREM ATENDIMENTOS.** No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 24.480,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta), tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 14/05/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **19/05/2025. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **19/05/2025 às 09h00 data final de lances 19/05/2025 às 15h00, horário de Brasília.** Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: 69 3481-1400/(69) 99308-0534 - WhatsApp.

Espigão do Oeste/RO, 13 de maio de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 38705

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N° 053/SRP/CCP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2776/SEMSAU/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei n° 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por LOTE", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS DE PARTO**

NORMAL, PARTO NORMAL COM EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA DE PARTO CESÁRIO EM DECORRÊNCIA DE NECESSIDADE URGENTE E INADIÁVEL, CESARIANA, CURETAGEM, PARTO GEMELAR E CONSULTA PÓS-OPERATÓRIA. Valor estimado é de **R\$ 3.764.633,72 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 14/05/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **27/05/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **27/05/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 13 de maio de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023
Protocolo 38634

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 13 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Orgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº

70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, a sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-a feita a intimação no 15º [decimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALAOR JOSE DE CARVALHO	***.207.248-**	0020/00026/2025
ALINY FERNANDA FERREIRA	***.929.392-**	0020/00035/2025
BRUNO RHEULY BONFA CAMILLO	***.429.942-**	0020/00043/2025
GILDO FERREIRA DE SOUZA LEAL	***.011.301-**	0020/00046/2025
ALINE MACHADO JASSEK DOS SANTOS	***.458.592-**	0020/00051/2025
MARCIO JOSE VIEIRA	***.830.562-**	0020/00050/2025
RODRIGO FELSKI (ESPOLIO DE)	***.479.182-**	0020/00045/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 13/05/2025
Data de desafixação: 28/05/2025

Protocolo 38701

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COORDENADOR-GERAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025-CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 77/2025, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025.

A inexigibilidade foi considerada em razão da necessidade da participação dos servidores porque atualiza os participantes sobre normas e práticas essenciais para a gestão financeira pública eficiente, especialmente em relação às retenções tributárias (ISS, IRRF, INSS), EFD-Reinf e DCTFWeb. Ele ajuda a evitar erros, aumenta a responsabilidade fiscal, qualifica profissionais e promove troca de experiências com outros gestores públicos.

Valor total da contratação: R\$ R\$1.500,00 (Um mil, e quinhentos reais)

Dados da empresa contratada: GALERIA INCAP, R P DE SOUZA CURSOS
CNPJ: 28.303.312/0001-93
Endereço: GALERIA INCAP R P DE SOUZA CURSOS
-Av Transcontinental,951 Segundo andar, Bairro Centro, Ji-Paraná-RO,76900-091.

Cerejeiras/RO, 12 de Maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Selso Lopes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 38618

COLORADO DO OESTE

SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168/2025

APROVAM AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade na Sessão Plenária aprovou, e ela, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Ficam mantidos os exatos termos do **PARECER PRÉVIO**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativo às Contas do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia,

referente ao Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 12 de Maio de 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO

Protocolo 38693

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ESTADO DE RONDÔNIA PODER
LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBIARA-RO

DEFESA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA À 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

Com profundo respeito a esta Casa Legislativa e a todos os seus membros, venho, por meio desta, apresentar minha manifestação em face do indeferimento da justificativa de ausência na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de Abril de 2025.

Antes de qualquer coisa, faço questão de deixar muito claro: não estive ausente por descuido, descompromisso ou desinteresse com as funções parlamentares que honrosamente exerço. Estive ausente porque cumpri, com a mesma responsabilidade que dedico ao cargo de vereador, um compromisso humanitário, voluntário e em prol da saúde pública que, na essência, é uma de minhas principais bandeiras do meu mandato.

Nos dias 11 e 12 de abril, participei do 6º Encontro de Coordenadores do Hospital do Amor da Amazônia no município de Porto Velho-RO, representando não esta Câmara, mas sim o papel que desempenho há 8 anos como Coordenador voluntário do Hospital do Amor da Amazônia uma das instituições mais respeitadas do Brasil no tratamento oncológico gratuito e humanizado.

Durante esse encontro, tratamos de medidas concretas para beneficiar a população de Corumbiara e de toda a região, com oferta gratuita de próteses, órteses e aparelhos auditivos a pacientes carentes, entre outros benefícios que estão em tratativas. Levei comigo as demandas do nosso povo e estive lá como cidadão comprometido com vidas que precisam de esperança e acesso digno à saúde, assim como faço desde sempre.

Reconheço, com humildade e responsabilidade, que não cumpri os trâmites formais exigidos pelo Regimento Interno para a justificativa da falta, e não me escuso disso, não de forma proposital, mas sim por desconhecimento, afinal de contas ainda estou em processo de aprendizado quanto à aplicação das normas regimentais, e esse episódio certamente servirá como marco para minha conduta futura, dentro do mais absoluto respeito às regras desta Casa.

Contudo, é inegável que a letra fria da norma não pode se sobrepor ao valor maior que é o interesse público. Não fui passear, nem cuidar de interesses privados. Fui doar meu tempo, minha energia e meu nome por uma causa justa e urgente: salvar e melhorar vidas. Se isso não for compreendido como razão suficiente para esta Casa considerar minha justificativa, temo que estejamos ferindo o princípio maior que sustenta o nosso mandato: o compromisso com a população.

É importante também destacar que não me apresentei como representante oficial da Câmara, mas sim como voluntário. Não houve qualquer tentativa de utilizar o cargo de vereador para obter benefício ou representação institucional indevida, além do mais não utilizei recursos

públicos para estar lá, nem diárias ou quaisquer outros benefícios. Mesmo assim, o impacto positivo do evento atinge diretamente nossos municípios, reforçando o vínculo entre minha atuação pessoal e os interesses da nossa cidade.

Por isso, apelo ao bom senso, à sensibilidade e ao espírito público desta Casa para que, de forma excepcional, a justificativa de minha ausência seja acolhida por deliberação plenária, conforme já sugerido pelo próprio Presidente em seu despacho.

Não estou pedindo privilégio, apenas justiça e reconhecimento por um ato de serviço público voluntário que transcende o gabinete, as formalidades e os trâmites administrativos.

Diante o exposto, requer-se a reforma da decisão que indeferiu a minha justificativa de falta, para que seja deferida pelo Plenário desta Casa de Leis a minha justificativa de falta e que seja abonada a minha falta justificada.

Nestes termos,
Peço deferimento, com confiança e respeito.

Corumbiara/RO, 30 de Abril de 2025.

Alessandro Ciconello
Vereador (DC) Município de Corumbiara/RO

DESPACHO PRESIDÊNCIA

Nos termos do Art. 163, § 3º, do Regimento Interno, considerando o provimento do Recurso 01 de 30/04/2025 (ID 32044) apresentado pelo Vereador Alessandro Ciconello, discutido, votado e aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 09 de maio de 2025, conforme o Resultado 4656 de 08/05/2025 (ID 32205).

Encaminho ao Setor de Recursos Humanos a decisão do Plenário, para fins de abono da falta do Vereador, referente à 8ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2025. Solicito que sejam tomadas as providências necessárias para o devido registro e regularização nos controles internos deste poder legislativo.

Corumbiara-RO, na data certificada pela assinatura eletrônica;

Atenciosamente;

SOLON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Biênio 2025/2026

Protocolo 38688

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 22/2025	Portaria Nº 59/2025	Empenho Nº 98/2025	
Beneficiário	CPF		
Alex José Cardoso Leal	xxx.886.202-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Brasília	DF	
DADOS DA VIAGEM			
Início	11/05/2025	Término	17/05/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
07	R\$ 1.040,00	R\$ 7.280,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: O objetivo da viagem é buscar recursos para o município, em parceria com os colegas vereadores, por meio de articulações junto aos parlamentares federais; visitar gabinetes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, incluindo os dos deputados federais Maurício de Carvalho, Sílvia Cristina, Cristiane Lopes, entre outros. A intenção é garantir investimentos nas áreas de saúde, infraestrutura e agricultura, visando atender às necessidades da nossa população.			

Santa Luzia D'Oeste, RO

13 de maio de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 38680

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 15/2025	Portaria Nº 60/2025	Empenho Nº 99/2025
Beneficiário		CPF
Vinicius Ferreira Barbosa		xxx.822.262-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Brasília	DF
DADOS DA VIAGEM		
Início	11/05/2025	Término 17/05/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
07	R\$ 1.040,00	R\$ 7.280,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
<p>Conforme Expediente: O objetivo da viagem é buscar recursos para o município, em parceria com os colegas vereadores, por meio de articulações junto aos parlamentares federais. A agenda inclui visitas a gabinetes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, entre eles os dos deputados federais Maurício de Carvalho, Sílvia Cristina, Cristiane Lopes, entre outros, visando a captação de investimentos para as áreas de saúde, infraestrutura e agricultura, com o intuito de atender às principais demandas dos municípios.</p>		

Santa Luzia D'Oeste, RO

13 de maio de 2025

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 38681

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 16/2025	Portaria Nº 62/2025	Empenho Nº 97/2025
Beneficiário		CPF
Rafael Almeida Nascimento		xxx.031.262-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Brasília	DF
DADOS DA VIAGEM		
Início	11/05/2025	Término 17/05/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
07	R\$ 1.040,00	R\$ 7.280,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
<p>Conforme Expediente: A viagem tem como objetivo reivindicar recursos, juntamente com os colegas vereadores para o município de Santa Luzia D'Oeste, aos parlamentares federais; visitar gabinetes do Senado Federal e dos Deputados Federais Maurício de Carvalho, Sílvia Cristina, Cristiane Lopes dentre outros, buscando recursos para a saúde, infraestrutura e agricultura para atender as necessidades de nossos municípios.</p>		

Santa Luzia D'Oeste, RO

13 de maio de 2025

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 38683

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 10/2025	Portaria Nº 61/2025	Empenho Nº 100/2025
Beneficiário		CPF
Rubnei Angelo Cabral Botelho		xxx.197.742-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Brasília	DF
DADOS DA VIAGEM		
Início	11/05/2025	Termo 17/05/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
07	R\$ 1.040,00	R\$ 7.280,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
<p>Conforme Expediente: Com objetivo de conduzir os vereadores do Poder Legislativo, que iram tratar de assuntos de interesse do município juntamente a banca federal.</p>		

Santa Luzia D'Oeste - RO

13 de maio de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 38685

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 051/2025/GP.

13 de maio de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO

GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo I letras b,s.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **03 (três)** diárias ao Vereador **HERMES BORDIGNON**, que se deslocará aos municípios de **JI-PARANÁ, CACOAL e VILHENA**, nos dias 13 a 15 de maio, para cumprimento das seguintes agendas: **VISITA AO INCRA DE JI-PARANÁ, COM O OBJETIVO DE BUSCAR SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS RELACIONADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TÍTULOS DE TERRA; VISITA À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS SÃO CAMILO, NO MUNICÍPIO DE CACOAL; E VISITA INSTITUCIONAL À CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA.**

Art.2º. As diárias serão referentes aos dias: 13 a 15 de maio.

Art.3º. O deslocamento será realizado com veículo particular sendo Caminhonete S-10 Placa TSM2A10 e será conduzido pelo próprio vereador.

GEFERSON DOS SANTOS
Presidente

Protocolo 38710

PORTARIA Nº 052/2025/GP.

13 de maio de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo I letras b,s.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **03 (três)** diárias aos Vereadores **AGNIELDE BENICI ADORNO, JORGE ANTONIO HONORATO DE SOUZA, MARCIO SOUZA MAGALHÃES**, e o servidor **MILTON DE JESUS**, que se deslocarão até as comunidades ribeirinhas de **SANTO ANTONIO E PEDRAS NEGRAS**, nos dias 14 a 16 de maio com o objetivo de realizar visitas institucionais para acompanhamento das demandas educacionais locais, valorizar e interagir com a comunidade e promover ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e das condições estruturais oferecidas. a agenda faz parte do compromisso do vereador com desenvolvimento da educação nas áreas ribeirinhas e em busca de soluções que beneficiem alunos e professores juntamente com toda a comunidade escolar.

Art.2º. As diárias serão referentes aos dias: 14 a 16 de maio.

Art.3º. O deslocamento será realizado com ambulância da Secretaria de educação, TMB - 0190 que será pilotado pelo servidor **ARAÃO PENHA PRADO**, também cedido da secretaria de educação.

GEFERSON DOS SANTOS
Presidente

Protocolo 38712